JUCESP
13 12 24

JUCESP PROTOCOLO
2.847.192/24-4

CIELO S.A. – Instituição de Pagamento
CNPJ 01.027.058/0001-91
NIRE 35.300.144.112
Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM SEGUNDO CONVOCAÇÃO EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Data, hora e local: No dia 12 de novembro de 2024, às 11h00min, realizada de modo exclusivamente digital, por meio de plataforma eletrônica de videoconferência, nos termos da Resolução CVM nº 81.

Presença e Quórum de Instalação: Presentes acionistas da Cielo S.A. – Instituição de Pagamento ("Companhia") titulares de 1.594.957.131 ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de aproximadamente 59,78% do seu capital social e votante. Dessa forma, a presente Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia") foi instalada, em segunda convocação, nos termos art. 135 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."). Presentes também o Sr. Estanislau Mendes Llobatera Bassols, Diretor Presidente; o Sr. Filipe Augusto dos Santos Oliveira, Vice-Presidente de Finanças e Diretor de Relações com Investidores; Sr. Marcos Aparecido Galende, representando o Conselho Fiscal da Companhia.

Convocação e Publicações Prévias: Em conformidade com o art. 124 da Lei das S.A., o Edital de Segunda Convocação foi publicado nos dias 01, 04 e 05 de novembro de 2024, no jornal "Valor Econômico". A Proposta da Administração, bem como todas as demais informações necessárias para o exercício do direito de voto nesta Assembleia, foram colocados à disposição dos acionistas no site de Relações com Investidores da Companhia e nos sites da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão em 30 de agosto de 2024.

Mesa: Presidente: Marcelo Fernandez Trindade; Secretária: Louangela Bianchini da Costa Colquhoun.

Ordem do Dia: Em primeira convocação, no dia 23 de setembro de 2024, foi aprovado o resgate e posterior cancelamento da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia remanescentes em circulação no mercado, sem modificação do valor do capital social ("Resgate"), tendo sido resgatadas e canceladas o total de 48.640.941 ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações Resgatadas"). Diante disso, nesta data, em segunda convocação, deliberar-se-á sobre os demais itens da ordem do dia: (i) alteração do artigo 7º, caput, do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista que foi aprovado Resgate, para alterar o número total de ações em que se divide o seu capital social a fim de refletir o cancelamento das Ações Resgatadas; (ii) alteração do Estatuto Social da Companhia, conforme detalhado na Proposta da Administração divulgada em 30 de agosto de 2024, para exclusão de referências ao Regulamento do Novo Mercado, tendo em vista a saída da Companhia de tal segmento de listagem; e (iii) consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações propostas nos itens (i) e (ii), caso sejam aprovadas.

D4Sign d690cc90-d189-44b1-9fbe-dcaa074f3931 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Deliberações: Iniciados os trabalhos, foi aprovada, pela unanimidade dos presentes, a lavratura da ata sob a forma de sumário, conforme faculta o art. 130, §§ 1° e 2°, da Lei das S.A. Em seguida, os acionistas presentes deliberaram aprovar, por unanimidade, sem quaisquer emendas ou ressalvas, o seguinte:

(i) alteração do artigo 7°, caput, do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista que foi aprovado Resgate, para alterar o número total de ações em que se divide o seu capital social a fim de refletir o cancelamento das Ações Resgatadas, de forma que o *caput* do referido artigo passará a vigorar com a seguinte redação, sem qualquer alteração aos parágrafos de tal artigo:

"Artigo 7°. O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R$ 5.700.000.000,00 (cinco bilhões e setecentos milhões de reais), dividido em 2.668.174.120 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e oito milhões, cento e setenta e quatro mil, cento e vinte) ações ordinárias, sem valor nominal."

(ii) alteração do Estatuto Social da Companhia para exclusão de referências ao Regulamento do Novo Mercado, tendo em vista a saída da Companhia de tal segmento de listagem, com (a) modificação do §1° do artigo 16, do §2° do artigo 27, do *caput* do artigo 30 e do *caput* do artigo 36, (b) exclusão dos artigos 5°, 6°, do item (xii) do artigo 11, e dos artigos 33, 34, 35 e 40, e (c) renumeração dos demais artigos remanescentes para refletir as exclusões supramencionadas, tudo conforme descrito detalhadamente na Proposta da Administração divulgada em 30 de agosto de 2024; e

(iii) consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as modificações ora aprovadas nos itens (i) e (ii) acima, de forma que o Estatuto Social da Companhia passa a vigorar de forma consolidada nos termos do Anexo I a esta ata.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos. Lavrada e lida a presente ata, foi aprovada pelos acionistas presentes por meio da plataforma digital, que são considerados subscritores desta ata, nos termos do art. 47, §§1° e 2° da Resolução CVM n° 81.

Barueri, 12 de nover...

mtrindade@trindadeadv.com.br
Assinado
D4Sign

Marcelo Fernandez Trindade
Presidente

louangela.bianchini@cielo.com.br
Assinado
D4Sign

Louangela Bianchini da Costa Colquhoun
Secretária

JUCESP 09 13 DEZ 2024 SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 462.776/24-4
MARINA CENTURION DAROANI
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO
JUCESP

D4Sign d690cc90-d189-44b1-9fbe-dcaa074f3931 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

LISTA DE PRESENÇA

Assembleia Geral Extraordinária da Cielo S.A. – Instituição de Pagamento realizada, em segunda convocação, em 12 de novembro de 2024

Acionistas presentes por meio da plataforma eletrônica:

BB ELO CARTOES PARTICIPAÇÕES S.A.; QUIXABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA..

D4Sign d690cc90-d189-44b1-9fbe-dcaa074f3931 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO I

Estatuto Social Consolidado
Cielo S.A. – Instituição de Pagamento

Capítulo I
Denominação, Objeto, Sede e Prazo de Duração

Artigo 1°. A Cielo S.A. – Instituição de Pagamento ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2°. A Companhia tem por objeto social: (a) a prestação de serviços de credenciamento de estabelecimentos comerciais e de estabelecimentos prestadores de serviços para a aceitação de cartões de crédito e de débito, bem como de outros meios de pagamento ou meios eletrônicos necessários para registro e aprovação de transações não financeiras; (b) o aluguel, a venda, o fornecimento e a prestação de serviços de instalação e manutenção de soluções e meios eletrônicos ou manuais para a captura e processamento de dados relativos às transações decorrentes de uso de cartões de crédito e de débito, bem como com outros meios de pagamento ou meios eletrônicos necessários para registro e aprovação de transações não financeiras e dados eletrônicos de qualquer natureza que possam transitar em rede eletrônica; (c) a prestação de serviços de instalação e manutenção de soluções e meios eletrônicos para automação comercial; (d) a administração dos pagamentos e recebimentos à rede de estabelecimentos credenciados, mediante captura, transmissão, processamento dos dados e liquidação das transações eletrônicas e manuais com cartões de crédito e de débito, bem como outros meios de pagamento e meios eletrônicos ou manuais destinados a transações não financeiras, bem como a manutenção dos agendamentos de tais valores em sistemas informáticos; (e) a representação de franquias nacionais e internacionais de meios manuais e eletrônicos de pagamento; (f) a participação em outras sociedades como sócia ou acionista, direta ou indiretamente, no Brasil ou no exterior; (g) a prestação de serviços de distribuição de produtos financeiros, securitários, seguro saúde e previdência privada; (h) a prestação de serviços de análise e informações para apoio a negócios; (i) a prestação de serviços de cobranças; (j) a intermediação de negócios em geral; (k) o comércio varejista especializado de equipamentos de pontos de venda e terminais multifunção para leitura de cartões de crédito, débito e similares utilizados para a captura e processamento de dados relativos às transações realizadas nos pontos de venda; (l) a atuação como instituição de pagamento nas modalidades de emissora de moeda eletrônica e de iniciadora de transação de pagamento, bem como a prestação de serviços correlatos a tais atividades; e (m) o desenvolvimento de outras atividades correlatas, de interesse da Companhia.

D4Sign d690cc90-d189-44b1-9fbe-dcaa074f3931 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Artigo 3°. A Companhia tem a sua sede e o seu domicílio legal na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo.

§ Único - A Companhia pode abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria Estatutária.

Artigo 4°. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Capítulo II Capital Social e Ações

Artigo 5°. O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R$ 5.700.000.000,00 (cinco bilhões e setecentos milhões de reais), dividido em 2.668.174.120 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e oito milhões, cento e setenta e quatro mil, cento e vinte) ações ordinárias, sem valor nominal.

§ 1° - O capital social é representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária confere o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2° - Todas as ações da Companhia são nominativas, escriturais, e devem ser mantidas em conta de depósito junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). Pode ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o §3° do artigo 35 da Lei n.° 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações").

§ 3° - É vedada à Companhia a emissão de ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Artigo 6° - O capital social da Companhia pode ser aumentado em até 2.400.000.000 (dois bilhões e quatrocentos milhões) de ações ordinárias adicionais, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, órgão competente para fixar o preço de emissão, as demais condições e os prazos de subscrição e de integralização das ações no limite do capital autorizado.

§ 1° - Exceto nos casos previstos nos parágrafos seguintes, na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição de aumento de capital, sendo de 30 (trinta) dias corridos o prazo para o exercício deste direito, contado da data da publicação da ata da Reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia.

§ 2° - A Companhia pode, no limite do capital autorizado estabelecido no *caput* deste artigo e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e

D4Sign d690cc90-d189-44b1-9fbe-dcaa074f3931 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

§ 3º - O Conselho de Administração poderá excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício, na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

§ 4º - O Conselho de Administração deverá dispor sobre as sobras de ações não subscritas em aumento de capital, durante o prazo do exercício de preferência, determinando, antes da venda das mesmas em bolsa de valores em benefício da Companhia, o rateio, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem manifestado, no boletim ou lista de subscrição, interesse em subscrever as eventuais sobras.

Capítulo III Assembleia Geral

Artigo 7º. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos quatro primeiros meses do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

§ 1º - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral é instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social com direito de voto, e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

§ 3º - A Assembleia Geral só pode deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

§ 4º - Para participar das Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar à Companhia: (i) documento de identidade, instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso; (ii) comprovante expedido pela instituição escrituradora; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

Artigo 8º. A Assembleia Geral é instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de

D4Sign d690cc90-d189-44b1-9fbe-dcaa074f3931 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Administração ou, na ausência deste, por qualquer outro membro do Conselho de Administração da Companhia ou, em caso de ausência, por qualquer acionista ou administrador da Companhia escolhido pela maioria dos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o Secretário, que pode ser acionista ou não da Companhia.

Artigo 9º. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

(i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

(ii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;

(iii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;

(iv) reformar o Estatuto Social;

(v) deliberar sobre a dissolução, a liquidação, a fusão, a cisão, a incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia, bem como sobre a incorporação de ações envolvendo a Companhia;

(vi) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;

(vii) aprovar a criação ou modificação de planos da Companhia para outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

(viii) deliberar, de acordo com a proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

(ix) deliberar sobre o aumento do capital social, acima do limite autorizado no Artigo 8º acima;

(x) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deve funcionar no período de liquidação;

(xi) deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM; e

(xii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

§ Único - O Presidente da Assembleia Geral deve observar e fazer cumprir as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede social, vedando a contagem dos votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

D4Sign d690cc90-d189-44b1-9fbe-dcaa074f3931 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Capítulo IV Administração

Seção I Disposições Gerais

Artigo 10. A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Estatutária, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Artigo 11. A posse dos administradores nos cargos fica condicionada à assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Capítulo X deste Estatuto Social, dispensada qualquer garantia de gestão.

§ 1° - A indicação de candidatos e a eleição de membros aos órgãos de administração da Companhia deverão observar o disposto na Política de Indicação e Remuneração de membros dos Órgãos de Governança Corporativa da Companhia em vigor, conforme aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia.

§ 2° - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

§ 3° - A Assembleia Geral fixa a remuneração global anual dos administradores e cabe ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba entre os administradores.

Artigo 12. Ressalvado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável e observadas as regras de convocação aplicáveis, qualquer dos órgãos de administração reúne-se validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes, excluídos os impedidos de votar por conflito de interesses.

§ Único - É dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os membros do órgão da administração. São considerados presentes os membros que manifestem seu voto: (i) por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão; ou (ii) por voto escrito antecipado; ou (iii) por voto escrito transmitido por fax, por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que assegure a autoria do documento.

Artigo 13. Sem prejuízo da contratação de seguros específicos para a cobertura de riscos de gestão, a Companhia poderá celebrar, em termos e condições previamente aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, contratos de indenidade ("Contratos de Indenidade") em favor dos administradores, membros de órgãos auxiliares da administração, funcionários com cargo ou função de gestão e membros do Conselho Fiscal da Companhia ou de suas afiliadas, por meio dos quais assuma a obrigação de indenizar e manter indenes tais

D4Sign d690cc90-d189-44b1-9fbe-dcaa074f3931 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

pessoas em relação a eventuais despesas ou potenciais perdas patrimoniais relacionadas ao desempenho de suas atividades na Companhia ou suas afiliadas, sendo certo, porém, que, a Companhia não se obrigará a indenizar os respectivos beneficiários quando se verificar que estes atuaram: (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia ou de suas afiliadas.

§ Único – Os Contratos de Indenidade deverão dispor sobre: (i) o procedimento decisório para a concessão de indenização, que deverá prevenir potenciais conflitos de interesses e assegurar que as decisões sejam tomadas no interesse da Companhia; (ii) as hipóteses de excludentes; e (iii) a obrigação de devolução à Companhia de quaisquer valores que os beneficiários tenham recebido a título de indenização, inclusive adiantamentos de despesas, nos casos em que se restar comprovado, por meio de procedimento a ser estabelecido nos Contratos de Indenidade, que estes não faziam jus a indenização.

Seção II
Conselho de Administração

Artigo 14. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 12 (doze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1° - No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, dos membros do Conselho de Administração devem ser Conselheiros Independentes, conforme a definiçãoda Resolução CVM 80, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista no artigo 141, §§ 4° e 5° e artigo 239 da Lei das Sociedades por Ações. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de Conselheiros, deve-se proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§ 2° - A qualificação como Conselheiro Independente deve ser expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger.

§ 3° - O Conselho de Administração tem 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente eleitos pelo próprio Conselho de Administração, o que deve ocorrer na primeira reunião realizada após a posse dos seus membros. O Vice-Presidente exerce as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente são exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos membros.

D4Sign d690cc90-d189-44b1-9fbe-dcaa074f3931 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

§ 4º - Ocorrendo vacância no Conselho de Administração, os conselheiros remanescentes indicarão um substituto, respeitadas as condições previstas em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, o qual permanecerá no cargo até a primeira Assembleia Geral, quando será eleito o novo conselheiro, que deverá permanecer no cargo até o final do mandato do membro substituído. Ocorrendo a vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder a nova eleição.

§ 5º - Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 6º - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa de Assembleia Geral, aquele que: (a) ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia; (b) tiver ou representar interesse conflitante com os da Companhia.

§ 7º - No caso de membro do Conselho de Administração não residente no Brasil, a sua posse fica condicionada à constituição de representante residente no país, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária. A procuração de que trata este parágrafo deverá ser outorgada com prazo de validade que deverá estender-se, por no mínimo, três anos após o término do prazo de gestão do conselheiro.

Artigo 15. O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente ou pela maioria dos seus membros. Para ser válida, a convocação deve ser feita com a antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, por meio do Portal Eletrônico de Governança Corporativa mantido pela Companhia, de carta com aviso de recebimento, fax ou mensagem eletrônica, devendo indicar a data e o horário da reunião e os assuntos da ordem do dia.

§ 1º - Em caso de ausência justificada ou impedimento temporário de um dos membros do Conselho de Administração, este poderá delegar os seus poderes a um procurador que deverá ser, necessariamente, membro do Conselho de Administração, devendo a procuração conter a matéria do objeto de deliberação e a respectiva manifestação de voto do conselheiro outorgante.

§ 2º - As reuniões do Conselho podem ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros participantes da reunião, dentro do menor prazo possível.

D4Sign d690cc90-d189-44b1-9fbe-dcaa074f3931 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Artigo 16. Cada Conselheiro tem direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, as quais serão assinadas por todos e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados na Junta Comercial competente e publicados.

Artigo 17. Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições a ele outorgadas por este Estatuto Social e pela legislação aplicável:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a aprovação e alteração do orçamento anual da Companhia, a aprovação do plano estratégico plurianual e a determinação das metas e estratégias de negócios, acompanhando suas implementações;

(ii) eleger e destituir os diretores estatutários e fixar-lhes as atribuições e os poderes de representação da Companhia, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;

(iii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos praticados;

(iv) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) submeter à Assembleia Geral, com seu parecer, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social;

(vi) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e de criação de reservas contábeis;

(vii) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, debêntures e notas promissórias comerciais na forma da legislação em vigor;

(viii) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros sempre que tais operações, individual ou conjuntamente consideradas, representem valores superiores a 0,5% (meio por cento) da receita líquida da Companhia, apurada no último balanço patrimonial aprovado;

(ix) escolher e destituir os auditores independentes;

(x) autorizar a contratação da auditoria independente para prestação de serviços adicionais para Companhia que não o serviço de auditoria das

D4Sign d690cc90-d189-44b1-9fbe-dcaa074f3931 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

demonstrações financeiras, observadas as normas do Conselho Federal de Contabilidade – CFC sobre a matéria;

(xi) submeter à Assembleia Geral de montante global de remuneração dos Conselheiros e Diretores, bem como distribuir entre os Conselheiros e Diretores a parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral;

(xii) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 8º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive o preço e o prazo de integralização;

(xiii) aprovar a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

(xiv) outorgar opção de compra e/ou subscrição de ações da Companhia, de acordo com o plano aprovado em Assembleia Geral;

(xv) autorizar todos os atos, documentos e demais contratos que estabeleçam as obrigações, responsabilidades ou o desembolso de fundos da Companhia que ultrapassem, por operação, ou possam ultrapassar em qualquer período de 12 (doze) meses, o valor correspondente a 0,5% (meio por cento) da receita líquida da Companhia, apurada no último balanço patrimonial aprovado, excluindo o pagamento de tributos no curso normal dos negócios e os contratos de afiliação de estabelecimentos comerciais ao sistema da Companhia;

(xvi) estabelecer, a cada exercício social, a alçada da Diretoria para a contratação de empréstimos, financiamentos e/ ou qualquer operação de captação de recursos e/ou emissão de títulos de crédito dentro do curso normal dos negócios;

(xvii) autorizar o licenciamento de marca de propriedade da Companhia;

(xviii) apresentar à Assembleia Geral a proposta de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações e dissolução, bem como de transformação em outro tipo societário, falência, recuperação judicial ou extrajudicial e liquidação da Companhia;

(xix) apresentar à Assembleia Geral a proposta de participação nos lucros dos administradores da Companhia;

(xx) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria;

(xxi) aprovar e alterar os regimentos internos do Conselho e da Diretoria;

(xxii) autorizar a celebração de contratos entre a Companhia e sociedades Controladas(s) ou sob Controle comum, seus administradores, seu Acionista Controlador, e, ainda, entre a Companhia e sociedade(s)

D4Sign d690cc90-d189-44b1-9fbe-dcaa074f3931 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Controlada(s) e sob Controle comum dos administradores e do Acionista Controlador, assim como com outras sociedades que com qualquer dessas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito, sempre que for atingido, num único contrato ou em contratos sucessivos, com ou sem o mesmo fim, em qualquer período de um ano, valor igual ou superior a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) da receita líquida da Companhia, apurada no último balanço patrimonial aprovado;

(xxiii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (xxiii.1) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (xxiii.2) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (xxiii.3) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (xxiii.4) outros pontos que o Conselho considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

(xxiv) constituir comitês de assessoramento, com atribuições específicas, aprovar os respectivos regimentos internos e nomear os respectivos membros;

(xxv) analisar e discutir, semestralmente, a evolução dos negócios e desempenho de suas controladas e Sociedades Investidas;

(xxvi) autorizar o aumento do capital social das subsidiárias integrais e/ou Sociedades Investidas (sociedades subsidiárias integrais, coligadas ou controladas da Companhia, em que esta detenha participação direta ou indireta) da Companhia, em valores superiores àqueles fixados periodicamente pelo Conselho;

(xxvii) autorizar a aquisição, venda, incorporação, cisão, fusão, transformação ou liquidação de subsidiárias integrais e/ou Sociedades Investidas da Companhia;

(xxviii) decidir sobre o voto a ser exercido pelos representantes da Companhia na qualidade de acionista ou quotista das Sociedades Investidas;

(xxix) avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, do diretor-presidente, da secretaria de governança

D4Sign d690cc90-d189-44b1-9fbe-dcaa074f3931 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

corporativa, e dos comitês a ele vinculados, bem como conhecer a avaliação do desempenho dos demais diretores estatuários realizada pelo diretor-presidente da Companhia;

(xxx) aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente e de todas as pessoas-chave da Companhia;

(xxxi) deliberar sobre políticas institucionais e código de conduta ética da Companhia; e

(xxxii) outros assuntos do interesse do Conselho.

Seção III Diretoria

Artigo 18. A Diretoria Estatutária da Companhia é composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 11 (onze) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores e até 9 (nove) Diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores Estatutários podem cumular cargos, conforme deliberação do Conselho de Administração.

§ 1° - Os Diretores Estatutários poderão ser destituídos e substituídos a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 2° - Os Diretores Estatutários são substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor Estatutário, escolhido pelo Diretor Presidente. Em caso de vacância no cargo de Diretor Estatutário, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração, para complementar o mandato do substituído, na primeira reunião subsequente à vacância do cargo, a qual deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3° - Para os fins do disposto no § 2° deste artigo, ocorre a vacância com a destituição, a morte, a renúncia, o impedimento comprovado, a invalidez ou a ausência injustificada do Diretor Estatutário por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Artigo 19. Além das funções e dos poderes definidos pelo Conselho de Administração, os Diretores têm as seguintes atribuições:

§ 1° - Compete ao Diretor Presidente:

(i) estabelecer o modelo de gestão da Companhia e fazê-lo cumprir;

(ii) dirigir os negócios da Companhia e fixar as diretrizes gerais, visando ao desenvolvimento das atividades da Companhia, de acordo com a orientação traçada pelo Conselho de Administração;

D4Sign d690cc90-d189-44b1-9fbe-dcaa074f3931 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(iii) dar cumprimento às deliberações do Conselho de Administração e às disposições estatutárias;

(iv) aprovar as estratégias jurídicas propostas pela área competente nos seus dois focos – Preventivo e Contencioso;

(v) dirigir as relações públicas da Companhia;

(vi) nomear grupos de trabalho para o estudo de quaisquer assuntos de interesse da Companhia;

(vii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e

(viii) representar institucionalmente a Companhia.

§ 2º Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

(i) prestar informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores e mercados de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada; e

(ii) manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável às companhias abertas.

§ 3º - Os Diretores sem designação específica exercerão as funções a serem estipuladas pelo Conselho de Administração quando de sua eleição, conforme indicação do Diretor- Presidente.

Artigo 20. Os Diretores, dentro das respectivas atribuições, têm amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto Social, de operações que somente possam ser realizadas mediante a prévia deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 21. A representação da Companhia ativa e passivamente, para firmar contratos e assumir obrigações; abrir e movimentar contas bancárias, podendo, para tanto, emitir e endossar cheques; transigir e firmar compromisso; sacar, emitir, endossar para cobrança, caução e/ou desconto, ou aceitar duplicatas ou quaisquer outros títulos de créditos; e prestar fianças, avais ou outras garantias em operações autorizadas pelo Conselho de Administração, será feita por (i) 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, investido de poderes específicos; ou (iii) 2 (dois) procuradores em conjunto, investido de poderes específicos.

§ 1º - Não obstante o previsto no *caput* deste artigo, a Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor, isoladamente, ou, 1 (um) procurador, investido com poderes específicos, nos atos de (i) emissão e endosso de duplicatas para cobrança bancária; endosso de cheques para depósito em conta bancária da Companhia; celebração de contratos de câmbio; e, até o limite fixado pelo Conselho de

D4Sign d690cc90-d189-44b1-9fbe-dcaa074f3931 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Administração, assinatura de pedidos de compras e confirmação de vendas; e (ii) representação da Companhia perante qualquer repartição, autarquia ou sociedade de economia mista, federal, estadual ou municipal, desde que não seja para assumir obrigação em nome da Companhia ou exonerar terceiros perante ela.

§ 2º - As procurações da Companhia devem ser assinadas por 2 (dois) Diretores Estatutários em conjunto e devem especificar os poderes concedidos e o prazo de validade, que não pode ser superior a 1 (um) ano, exceto no caso das procurações *ad judicia*, destinadas à defesa dos interesses da Companhia em juízo ou em procedimentos administrativos, as quais podem ser outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 22. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por Conselheiros, Diretores, procuradores ou empregados, em negócios estranhos ao objeto social, bem como a concessão de empréstimos para acionistas que integrem o bloco de controle, a seus controladores ou sociedades sob controle comum, ou, ainda, a sociedades por eles direta ou indiretamente controladas.

§ Único - É vedada, pela Companhia, a prestação de qualquer modalidade de garantia a obrigações de terceiros, exceto a prestação de garantia a obrigações de sociedades controladas ou coligadas e relacionadas à realização dos respectivos objetos sociais.

Capítulo V Conselho Fiscal

Artigo 23. O Conselho Fiscal da Companhia funciona de modo não permanente, com as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, e é instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

§ 1º - Quando instalado, o Conselho Fiscal é composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros titulares e suplentes de igual número, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 2º - A posse dos membros do Conselho Fiscal nos cargos fica condicionada à assinatura de termo lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Capítulo X deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 3º - O Conselho Fiscal elege o seu Presidente na primeira reunião e funciona de acordo com o Regimento Interno aprovado pelo próprio Conselho.

§ 4º - As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas sempre por maioria de votos dos presentes e lavradas em forma de ata no livro próprio, sendo assinadas por todos os presentes.

§ 5º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o § 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

D4Sign d690cc90-d189-44b1-9fbe-dcaa074f3931 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

§ 6º - O mandato unificado dos membros do Conselho Fiscal encerra-se na Assembleia Geral Ordinária subsequente à de sua eleição.

§ 7º - Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em seus impedimentos permanentes, pelo respectivo suplente.

§ 8º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupa o seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral deve ser convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

§ 9º - Além dos requisitos previstos em lei, não pode ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantenha vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ("Concorrente"), estando vedada, dentre outras, a eleição de pessoa que: (i) seja empregada, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal da Concorrente ou de controlador ou controlada da Concorrente; (ii) seja cônjuge ou parente até segundo grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal da Concorrente ou de controlador ou controlada da Concorrente.

Capítulo VI Comitês

Artigo 24. Os Comitês são órgãos auxiliares à Administração da Companhia com funções técnicas e consultivas. Os Comitês têm por finalidade tornar a atuação dos órgãos de administração da Companhia mais eficiente, de forma a maximizar o valor da Companhia e o retorno dos acionistas, respeitadas as melhores práticas de transparência e governança corporativa.

Artigo 25. A instalação dos Comitês compete ao Conselho de Administração, sendo de funcionamento permanente o Comitê de Auditoria.

§ 1º - O Comitê de Auditoria tem por objetivo aconselhar o Conselho de Administração sobre as demonstrações financeiras da Companhia, emitir recomendações e opiniões para que o Conselho de Administração possa promover a supervisão e a responsabilização da área financeira, e para que a Diretoria e a auditoria interna possam desempenhar regularmente as suas funções, assim como os auditores independentes possam avaliar as práticas da Diretoria e da auditoria interna, competindo-lhe, sem prejuízo de outras matérias que poderão lhe ser atribuídas nos termos do § 3º deste Artigo 25:

(i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;

(ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;

D4Sign d690cc90-d189-44b1-9fbe-dcaa074f3931 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;

(iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;

(v) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e

(vi) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

§ 2º O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo (a) um de seus membros, pelo menos, conselheiro independente da Companhia, conforme a definição de "Conselheiro Independente" previstana Resolução CVM 80; (b) um de seus membros, pelo menos, deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários que dispõe sobre o registro e exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com auditores independentes; (c) um mesmo membro do Comitê pode acumular as duas características previstas nos itens (a) e (b), devendo, ainda, serem observadas os demais requisitos previstos na regulamentação em vigor.

§ 3º - As atribuições, o funcionamento e os requisitos e impedimentos para nomeação dos membros do Comitê de Auditoria e dos demais Comitês são definidos nos respectivos Regimentos Internos, aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia.

Capítulo VII Da Ouvidoria

Artigo 26. A Companhia dispõe de uma Ouvidoria que tem a finalidade de atuar como canal de comunicação com clientes e usuários de produtos e serviços, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com a Companhia mediante registro de demandas.

§ 1º - A Ouvidoria tem por atribuição:

(i) atender, registrar, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários dos produtos e serviços da Companhia;

D4Sign d690cc90-d189-44b1-9fbe-dcaa074f3931 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(ii) prestar esclarecimentos aos clientes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para reposta;

(iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

(iv) manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições, bem como sobre o resultado das medidas adotadas para solucioná-los; e

(v) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, o relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§2° - A Companhia expressamente compromete-se a criar condições adequadas para o regular funcionamento da Ouvidoria, bem como para que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

§3° - A Ouvidoria tem assegurado o acesso às informações necessárias para elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o regular exercício de suas atividades.

§4° - A Ouvidoria será composta por um Ouvidor, designado e destituído pela Diretoria Estatutária. O candidato escolhido pela Diretoria para ocupar o cargo de Ouvidor deverá cumprir os seguintes requisitos mínimos:

(i) possuir elevado padrão ético e moral necessários e suficientes para assegurar a imparcialidade e justiça na condução dos temas atribuídos à Ouvidoria;

(ii) possuir amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pela Companhia, incluindo seus produtos e serviços;

(iii) garantir a independência, autonomia e transparência na condução dos temas atribuídos à Ouvidoria.

§5° - O Ouvidor poderá ser destituído a qualquer tempo pela Diretoria, nos casos de descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo ou na hipótese de apresentar desempenho aquém daquele esperado pela Companhia. Havendo renúncia ou destituição do ouvidor, o seu substituto será nomeado pela Diretoria e deverá cumprir o disposto neste Capítulo do Estatuto Social.

§6° - O Ouvidor não poderá desempenhar outra função, exceto a de diretor responsável pela Ouvidoria e o tempo de duração do seu mandato será de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a reeleição.

Capítulo VIII
Exercício Social, Distribuições e Reservas

Artigo 27. O exercício social da Companhia começa em 1° de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, são levantadas as demonstrações

D4Sign d690cc90-d189-44b1-9fbe-dcaa074f3931 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, com a observância dos preceitos legais pertinentes.

Artigo 28. Com as demonstrações financeiras do exercício, a administração apresenta à Assembleia Geral Ordinária a proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no § 1° deste artigo, ajustado para os fins do cálculo de dividendos, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, observada a seguinte ordem de dedução:

(i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o §1° do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceda a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

(ii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no § 1° deste artigo;

(iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do § 1° deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Expansão", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital, a qual será formada com até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício ajustado na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia; e

(vii) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

D4Sign d690cc90-d189-44b1-9fbe-dcaa074f3931 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

§ 1° - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 30% (trinta por cento) do lucro líquido do exercício ajustado na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 2° - A Assembleia Geral pode atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e a Contribuição Social, nos casos, forma e limites legais.

§ 3° - O saldo remanescente dos lucros, se houver, deve ter a destinação que a Assembleia Geral determinar, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deve ser obrigatoriamente acompanhada de proposta orçamentária previamente aprovada pelo Conselho de Administração. Caso o saldo das reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deve deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas.

§ 4° - Nos termos do artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações, (i) a Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, mediante aprovação do Conselho de Administração e observados os limites previstos em lei, declarar dividendos à conta de lucro apurada nesses balanços, os quais poderão ser compensados com o dividendo mínimo obrigatório; e (ii) o Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, com base no último balanço aprovado pelos acionistas.

§ 5° - A Assembleia Geral pode deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

§ 6° - Os dividendos não recebidos ou não reclamados prescrevem no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que sejam postos à disposição do acionista, e, nesta hipótese, são revertidos em favor da Companhia.

Artigo 29. Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, pode a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas podem ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

§ 1° - Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e sua atribuição ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas devem ser compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de

D4Sign d690cc90-d189-44b1-9fbe-dcaa074f3931 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes tenha sido creditado, a Companhia não pode cobrar dos acionistas o saldo excedente.

§ 2° - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, após o crédito no decorrer do exercício social, deve se dar por deliberação do Conselho de Administração, no curso do mesmo exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

Capítulo IX
Alienação do Controle Acionário

Artigo 30. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

§ Único - Os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumento de capital social e outras transações que possam dar origem à mudança de controle acompanhada de Oferta Pública de Ações, bem como consignar em parecer prévio que foi assegurado o tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia.

Capítulo X Juízo Arbitral

Artigo 31. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

Capítulo XI Liquidação da Companhia

Artigo 32. A Companhia deve entrar em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou os liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deve

D4Sign d690cc90-d189-44b1-9fbe-dcaa074f3931 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. Adicionalmente, a Companhia está sujeita ao regime de administração temporária, à intervenção e à liquidação extrajudicial, nas condições e forma previstas na legislação aplicável.

Capítulo XII Disposições Finais

Artigo 33. Os casos omissos neste Estatuto Social devem ser resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceituar a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 34. A Companhia deve observar os acordos de acionistas arquivados em sua Sede, se houver, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

D4Sign d690cc90-d189-44b1-9fbe-dcaa074f3931 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Cielo - Ata de AGE - Squeeze Out - Segunda Convocação VF docx

Código do documento d690cc90-d189-44b1-9fbe-dcaa074f3931

Assinaturas

LOUANGELA BIANCHINI DA COSTA COLQUHOUN
louangela.bianchini@cielo.com.br
Assinou

Marcelo Fernandez Trindade
mtrindade@trindadeadv.com.br
Assinou

Eventos do documento

12 Nov 2024, 10:46:42
Documento d690cc90-d189-44b1-9fbe-dcaa074f3931 **criado** por GIOVANNA LISBOA DE ABREU (e63847dc-56b4-4baf-ad34-9339e000105b). Email:giovanna.abreu@cielo.com.br. - DATE_ATOM: 2024-11-12T10:46:42-03:00

12 Nov 2024, 10:55:01
Assinaturas **iniciadas** por GIOVANNA LISBOA DE ABREU (e63847dc-56b4-4baf-ad34-9339e000105b). Email: giovanna.abreu@cielo.com.br. - DATE_ATOM: 2024-11-12T10:55:01-03:00

12 Nov 2024, 12:18:31
MARCELO FERNANDEZ TRINDADE **Assinou** - Email: mtrindade@trindadeadv.com.br - IP: 104.28.42.17 (104.28.42.17 porta: 15000) - Documento de identificação informado: 776.785.247-49 - DATE_ATOM: 2024-11-12T12:18:31-03:00

12 Nov 2024, 16:22:20
LOUANGELA BIANCHINI DA COSTA COLQUHOUN **Assinou** (adf672c1-9551-42cb-9d26-e33974601f1f) - Email: louangela.bianchini@cielo.com.br - IP: 163.116.224.113 (163.116.224.113 porta: 12478) - Geolocalização: -23.504313 -46.850993 - Documento de identificação informado: 881.078.766-87 - DATE_ATOM: 2024-11-12T16:22:20-03:00

Hash do documento original
(SHA256):b0157d250ecc1ef990e7036be4d58aa48a7e8c97b9618442950d21472024f6ed
(SHA512):2d46294adf3760cfe7bd411b793d8d592ae139b8cc66698bd3807a4b5d3a0785f064d2460f95df59b1df72751aa2512c1314ce01f7986697305 0f9a2ab82ec2e

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

cielo CIEL B3 LISTED NM ISE B3

CIELO S.A. - Instituição de Pagamento

CNPJ nº 01.027.058/0001-91 - NIRE 35.300.144.112

Edital de Convocação

Nos termos da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.") e do seu Estatuto Social, a Cielo S.A. - Instituição de Pagamento ("Companhia") convoca os seus acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, **em segunda convocação**, a ser realizada em 12 de novembro de 2024 ("AGE"), às 11h00min, de modo exclusivamente digital. Em primeira convocação, no dia 23 de setembro de 2024, foi aprovado o resgate e posterior cancelamento da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia remanescentes em circulação no mercado, sem modificação do valor do capital social ("Resgate"), tendo sido resgatadas e canceladas o total de 48.640.941 ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações Resgatadas"). Diante disso, em segunda convocação, deliberar-se-á sobre os demais itens da ordem do dia: **(i)** alteração do artigo 7º, caput, do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista que foi aprovado Resgate, para alterar o número total de ações em que se divide o seu capital social a fim de refletir o cancelamento das Ações Resgatadas; **(ii)** alteração do Estatuto Social da Companhia, conforme detalhado na Proposta da Administração divulgada em 30 de agosto de 2024, para exclusão de referências ao Regulamento do Novo Mercado, tendo em vista a saída da Companhia de tal segmento de listagem; e **(iii)** consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações propostas nos itens (i) e (ii), caso sejam aprovadas. O Manual de Participação em Assembleia e Proposta da Administração ("Proposta da Administração"), bem como todas as demais informações necessárias para entendimento das matérias acima, estão à disposição dos acionistas no website de Relações com Investidores da Companhia (ri.cielo.com.br), da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") (cvm.gov.br) e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (b3.com.br). Observadas as instruções detalhadas na Proposta da Administração, com até 2 (dois) dias de antecedência à realização da AGE, isto é, até o dia 10 de novembro de 2024, os acionistas deverão se cadastrar para participar na AGE mediante o envio, ao e-mail ri@cielo.com.br, dos seguintes documentos: **Pessoas Físicas:** Documento de identidade com foto do acionista. **Pessoas Jurídicas:** (i) Versão mais recente do estatuto social ou contrato social consolidado e, se houver, alterações posteriores; (ii) Demais documentos societários que comprovem os poderes de representação dos representantes legais do acionista, como atas de eleição e termos de posse, por exemplo; e (iii) Documento de identidade com foto dos representantes legais do acionista. **Fundos de investimentos:** (i) Versão mais recente do regulamento consolidado do fundo e, se houver, alterações posteriores (caso o regulamento não contemple a política de voto do fundo, apresentar também o formulário de informações complementares ou documento equivalente); (ii) Estatuto social ou contrato social do administrador ou gestor do fundo, conforme o caso, observada a política de voto do fundo, e documentos societários que comprovem os poderes para representação e exercício do direito de voto do fundo; e (iii) Documento de identidade com foto dos representantes legais do administrador ou do gestor do fundo, conforme o caso. Além dos documentos listados acima, os acionistas também deverão (i) enviar extrato de participação acionária emitido pela instituição custodiante ou pelo agente escriturador das ações de emissão da Companhia, conforme suas ações estejam ou não depositadas em depositário central, para fins de comprovação da titularidade de suas ações; e (ii) indicar e-mail para recebimento de convite individual para acesso à plataforma de videoconferência para participação na AGE.

Barueri, 01 de novembro de 2024

Conselho de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Certificado por Editora Globo SA 04067191000160 Pub: 05/11/2024

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ou pelo link

https://publicidadelegal.valor.com.br/valor/2024/11/05/CIELO15790335051120 24.pdf

Hash:1730408765e19956090ba4434c8026ac697624f4f7

Redes sociais A empresa do grupo ByteDance terá de implementar ações de conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

ANPD fecha o cerco a perfis de menores no TikTok

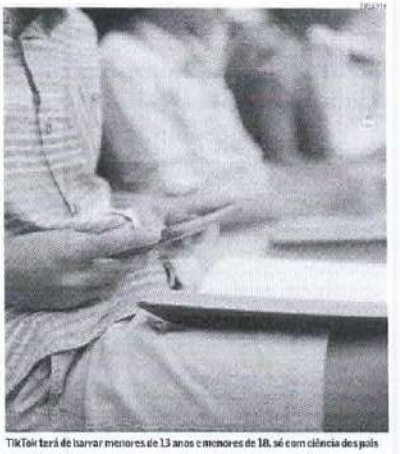

TikTok terá de barrar menores de 13 anos e menores de 18, só com ciência dos pais

Daniela Braun
De São Paulo

O acesso ao TikTok por crianças e adolescentes menores de 13 anos e o tratamento irregular de dados de menores pela rede social de vídeos estão sob investigação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

A rede social do grupo chinês ByteDance terá de implementar ações de regularização no país, informou ontem (4) a autarquia, responsável por fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Segundo a ANPD, as decisões resultam de um processo de fiscalização iniciado em 2021.

As sanções previstas na LGPD, caso a rede social TikTok não adote medidas para impedir o acesso de menores de 13 anos à plataforma de vídeos e não garanta o acesso de menores de 18 anos com a ciência de pais ou responsáveis, podem variar conforme a adoção de medidas efetivas e a colaboração da empresa. A multa máxima prevista pela lei é de 2% do faturamento ou R$ 50 milhões. Além disso, a rede social pode ser suspensa no país, informou a ANPD.

A autarquia também determinou que o TikTok implemente ações de regularização no país, incluindo o bloqueio de acesso de usuários sem cadastro ("feed sem cadastro") para assegurar que crianças e adolescentes não usem a plataforma sem cadastro prévio e sem passar pelos mecanismos de verificação de idade.

A partir da ciência do processo, a empresa terá dez dias úteis para desativar totalmente o "feed sem cadastro". A empresa, cuja matriz fica em Cingapura, também deve apresentar um plano de conformidade para aprimorar os mecanismos de verificação de idade e não cadastrados à plataforma. O plano deve ser apresentado à ANPD em até 20 dias úteis após o recebimento da determinação. A empresa informou ao Valor que recebeu ontem (4) o ofício sobre o processo da ANPD.

"Não permitir o acesso à ferramenta sem cadastro prévio é um primeiro passo para resolver a questão do plano de conformidade", disse o titular da fiscalização da ANPD, Fabrício Madruga Lopes. "A ideia do plano é que a empresa construa um sistema de cadastro que seja robusto".

O processo da ANPD incluiu coletas de dados e evidências sobre a presença de perfis de menores de 13 anos na rede social, informou Lopes. "Temos dados da pesquisa TIC Kids e informações que a própria empresa compartilhou".

Segundo a ANPD, o TikTok informou ter removido pelo menos 7,5 milhões de contas de crianças e adolescentes da plataforma de vídeos nos últimos 12 meses.

De acordo com a pesquisa TIC Kids 2024, 93% da população brasileira de 9 a 17 anos acessa a internet, o que representa 24,5 milhões de pessoas. Desse grupo, 83% têm perfil em plataformas digitais. O estudo foi divulgado em outubro pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br), departamento do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br).

Dentre os internautas com idades entre 9 e 17 anos, 45% acessam o TikTok pelo menos uma vez na semana e informaram possuir perfil próprio na plataforma. Nas demais redes analisadas, as proporções foram de 69% para o WhatsApp, 63% para o Instagram, 42% para o YouTube, 19% para o Facebook, 8% para o Discord e 7% para o X.

"Idealmente, crianças não deveriam ter acesso à plataforma", reforçou o Coordenador-Geral de Fiscalização da ANPD, Jorge André de Lima. Ele comentou que a ANPD não está investigando formalmente os acessos de perfis de menores em redes como o Instagram. "Temos vários processos de fiscalização abertos com objetos diferentes".

O impacto da criação de perfis de crianças e adolescentes nas redes sociais também é tema de ações judiciais apresentadas em outubro pelo Instituto Defesa Coletiva contra TikTok, as redes Facebook e Instagram, da Meta Platforms, e o Kwai, representado no Brasil pela Joyo Tecnologia. As ações, que correm na Vara da Juventude do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, pedem indenizações de R$ 1,5 bilhão à Meta e outra soma de R$ 1,5 bilhão dividida entre Kwai e TikTok. Os valores consideram quanto as empresas devem faturar no Brasil, em um ano, com a audiência de menores de idade.

Segundo testes feitos pela ANPD, o "feed sem cadastro" do TikTok não é permitido nos Estados Unidos e em países da União Europeia como França e Itália.

Além de buscar sua defesa e adotar as mudanças, o TikTok deve comprovar que as medidas que implementou são suficientes para impedir a barreira de pessoas não autorizadas.

"É uma obrigação dos controladores comprovarem que tomaram todas as medidas técnicas e administrativas para evitar que pessoas de menos de 13 anos possam interagir com a plataforma", frisou Lima.

As sanções previstas pela ANPD passam por uma dosimetria, cujo regulamento foi aprovado em fevereiro de 2023. "A multa considera o faturamento da empresa, o atendimento às determinações antes, durante e após o processo", explicou Lopes. "Também avaliamos a gravidade da própria conduta da empresa. Isso pode aumentar ou diminuir o peso da sanção".

No início da investigação, segundo Lopes, a ANPD sentiu que o TikTok "poderia ter se empenhado um pouco mais", na solicitação de documentos. "Depois, o processo ocorreu sem nenhum tipo de problema".

Entre as evidências coletadas sobre marcas patrocinadoras de influenciadores digitais menores de 13 anos no TikTok, a ANPD fará um encaminhamento a "órgãos competentes", informou Lopes, citando a Secretaria Nacional do Consumidor e a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O TikTok se manifestou no fim da tarde de ontem. "Somos uma plataforma para pessoas a partir de 13 anos e trabalhamos proativamente para aplicar nossas políticas, incluindo a remoção contínua de contas que não atendem ao requisito mínimo de idade", disse a empresa, em nota. "O aprimoramento dos mecanismos de controle etário é um desafio em toda a indústria, e continuaremos a fortalecer nessa abordagem, colaborando com a ANPD e com parceiros da indústria e da sociedade civil para encontrar outras soluções".

Morre 'Seu Tuta', fundador do Grupo Jovem Pan

Memória

Natália Flach
De São Paulo

Fundador do Grupo Jovem Pan, Antonio Augusto Amaral de Carvalho faleceu nesta segunda-feira (4), aos 93 anos.

O empresário, mais conhecido pelo apelido "Seu Tuta", iniciou a carreira na Rádio Panamericana em 1949, atuando como secretário de seu irmão Paulo Machado de Carvalho Filho (que faleceu em 2010). Os dois eram filhos de Paulo Machado de Carvalho, fundador da TV Record (vendida ao bispo Edir Macedo em 1989).

Em 1952, Amaral de Carvalho assumiu a direção da rádio Panamericana. Na época, tinha 21 anos. Foi em 1965 que fundou a Jovem Pan. No ano seguinte, colocou programas jornalísticos no ar que fizeram sucesso ao longo de décadas. É o caso de "Equipe Sete e Trinta", "Jornal de Integração Nacional" e "Jornal da Manhã".

Já em 1976, inaugurou a Jovem Pan 2 FM e lançou um canal de televisão: a TV Jovem Pan UHF 16.

No início da década de 1990, iniciou o Projeto Jovem Pan SAT que levou a programação da emissora via satélite para todo o país e para o exterior. Em 2021, estreou a Jovem Pan News, um canal de notícias 24 horas na TV por assinatura.

Escreveu o livro "Ninguém Faz Sucesso Sozinho - Bastidores dos Anos de Ouro da TV Record e da Jovem Pan". Na TV Record, "Seu Tuta" criou festivais de música e o programa de humor "Família Trapo", de grande sucesso.

"Antonio Augusto Amaral de Carvalho, 'Seu Tuta', será lembrado como um líder visionário, um pioneiro da radiodifusão e um mentor que inspirou gerações de jornalistas e radialistas. Seu impacto e legado continuarão a moldar o futuro da comunicação no Brasil", afirmou o Grupo Jovem Pan, em nota.

O empresário estava internado no hospital Sírio Libanês "com a saúde debilitada", segundo o grupo. Deixa mulher, cinco filhos, 12 netos e bisnetos.

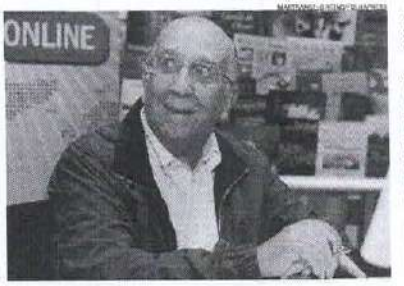

Amaral de Carvalho fundou a Rádio Jovem Pan em 1965 e em 1976, um canal de TV

PROJETO GESTÃO DE RISCO CLIMÁTICO BAIRRO NOVO DO CAXIMBA

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL – PRESENCIAL
Nº CP SDP/004/2024-SMOP/OPE-AFD

O Município de Curitiba, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP da Prefeitura Municipal de Curitiba torna público, para conhecimento das interessadas, que está promovendo licitação nas diretrizes de contratação da Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, na metodologia SDP - Solicitação de Proposta, modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL - PRESENCIAL**, na forma de execução indireta e sob o regime de empreitada por Preço Unitário, visando à seleção e contratação de EMPRESA ou CONSÓRCIO DE EMPRESAS para execução de Obras de Infraestrutura e Unidades Habitacionais de Interesse Social (Fase 5) – Bairro Novo do Caximba – integrantes do Projeto Gestão do Risco Climático Bairro Novo do Caximba, a serem executados com financiamento parcial da Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, utilizando recursos oriundos do Contrato de Empréstimo nº 1070 01 K/2020 celebrado entre o Município de Curitiba e a AFD., cuja caracterização e abrangência estão descritas no Edital, conforme o que segue:

Descrição dos Serviços	Valor base da licitação (R$)	Prazo de Execução
OBRAS DE INFRAESTRUTURA E UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL (Fase 5) – BAIRRO NOVO DO CAXIMBA	R$ 54.586.316,09	540 dias

Os serviços deverão ser desenvolvidos de acordo com as diretrizes constantes do Edital e seus anexos, nos projetos, plantas e memoriais disponibilizados. O envelope contendo os documentos que integram a **"PROPOSTA"**, conforme preconizado na TAL 22.1 do Edital, deverá ser protocolado no "SERVIÇO DE PROTOCOLO" do IPPUC, situado na Rua Bom Jesus, nº 669 – Bairro Cabral – Curitiba – Paraná, até às 09h30 do dia 17/01/2025. Os envelopes contendo as "propostas" serão abertos em sessão pública às 10h do mesmo dia 17/01/2025, na Sala Cidade do IPPUC, situada no endereço acima mencionado. O EDITAL e seus anexos encontram-se disponíveis para "download" no portal de transparência do Município https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/, e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP www.gov.br/pncp/pt-br, ou junto a Unidade Técnico Administrativa de Gerenciamento - UTAG, no endereço acima mencionado, telefone: (041) 3250-1436. As informações sobre a Concorrência Pública serão prestadas somente pela CEL – UTAG, no email: utagafd@ippuc.org.br.

Curitiba, 05 de novembro de 2024.

Rodrigo Araujo Rodrigues
Secretário Municipal de Obras Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL/RN

AVISO DE LICITAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração (SEMAD) da Prefeitura Municipal de Natal/RN, por seu Agente de Contratação abaixo identificado, torna público a realização do certame a seguir: • PREGÃO ELETRÔNICO SEI 2019.0024 – Processo Administrativo 9324/2019/SMS (LIASE 925142) – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de Nutrientidos – Edital disponível no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovbr), no Portal Nacional de Compras Públicas (pncp.gov.br) e no Portal da Transparência da Prefeitura do Natal (sempre.natal.rn.gov.br) – ABERTURA: 19/NOVEMBRO 2024, às 09h00min (horário de Brasília). Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail: cplgeral.semad@natal.rn.gov.br ou nos dias úteis, no horário das 09:00 às 16 horas pelo telefone (84) 3232-4949. Natal/RN, 04 de Novembro de 2024.
Maria Leida Saraiva Penaes – Agente de Contratação da SEMAD/PMN

Eldorado Brasil Celulose S.A.
CNPJ/MF nº 07.601.430/0001-02 - NIRE nº 35.300.444.718
Companhia Aberta - Categoria B

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

Ficam os Senhores Acionistas da Eldorado Brasil Celulose S.A. ("Companhia") convocados, na forma do Artigo 23, Parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia, para se reunirem no dia 25 de novembro de 2024, às 15h, em Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguara, CEP 05110-100, para deliberar sobre a seguinte matéria constante da Ordem do Dia: 1. Ratificar a escolha do auditor independente da Companhia para o exercício social de 2025, em razão do quanto disposto no art. 15, XXVII, do Estatuto Social da Companhia. **Informações Gerais**: O material de apoio referente à Ordem do Dia foi disponibilizado por meio da Seção Serviços Acionistas, e estará também à disposição de VExas. na sede social da Companhia. Por fim, lembramos que os Senhores Acionistas da Companhia poderão ser representados na Assembleia por procurador legalmente constituído, observados os termos do Artigo 126, § 1º, da Lei nº 6.404/1976. A regularidade dos documentos de representação acionária será verificada antes do início da Assembleia.

São Paulo, 05 de novembro de 2024

Agnaldo Gomes Ramos Filho - Presidente do Conselho de Administração

---

Americanas S.A. - Em Recuperação Judicial

CNPJ/MF nº 00.776.574/0006-60 - NIRE 33300275482 - Companhia Aberta

Edital de Convocação - AGE. Ficam convidados os Srs. acionistas da **Americanas S.A. - Em Recuperação Judicial** ("Companhia") para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia") a ser realizada no dia 11/12/2024 às 11hs, **de forma exclusivamente digital**, nos termos do Ofício Circular CVM nº 81, de 29/12/2022 ("Resolução CVM nº 81/22"), para deliberar, em 1ª convocação, sobre as matérias constantes nos itens (i), (ii), (iii), (iv), (vi), (vii) e (viii) da ordem do dia ("Ordem do Dia"), e em 2ª convocação, sobre as matérias constantes dos itens (i), (ii), (iii), (iv), (vi), (vii) e (viii) da Ordem do Dia, que constarem da ordem do dia da AGE realizada em 31/10/2024, e que são constantes a Ordem do Dia a seguir exposta: (i) Tomar as contas dos administradores relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2023; (ii) Autorizar a propositura pela Companhia de ação, de rito ordinário, em face do(s) ex-administrador(es) da Companhia, nos termos do artigo 154 do Lei nº 6.404/76, em face dos Srs. Miguel Gomes Pereira Sutmasters (Diretor), Anna Christina Ramos Saicali, José Timotheo de Barros e Marcos Cruz Monteiro, ex-diretores da Companhia, em razão dos atrasos na entrega à Companhia dos contratos de locação firmados com as diversas lojas físicas arrendadas durante o exercício social findo em 31/12/2020; (iii) Tomar as contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2020, bem como as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2020, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório da administração da Companhia, do parecer dos auditores independentes da Companhia, bem como do relatório do Comitê de Auditoria e do parecer do Conselho Fiscal; (iv) Autorizar a alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo valor do capital subscrito da Companhia em decorrência do aumento de capital aprovado na AGE realizada em 21/05/2024 e homologado posteriormente pelo Conselho de Administração, para refletir o novo valor do capital social da Companhia, em decorrência do aumento de capital aprovado na AGE realizada em 21/05/2024 e homologado posteriormente pelo Conselho de Administração, bem como

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP - PREFEITURA DO CAMPUS USP "FERNANDO COSTA" – PUSP-FC
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 28/2024 - PUSP-FC
Processo SEI nº 154.000037/2023-22

Torna-se público que a Universidade de São Paulo, por meio da Prefeitura do Campus USP "Fernando Costa", realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, sob nº 28/2024**, do tipo menor preço, cujo objeto é a aquisição de ÓLEO DIESEL B S10 conforme condições estabelecidas no edital. Início das datas: para início do prazo de Recebimento das Propostas Eletrônicas será a **dia 01/11/2024 a partir das 09h00**, encerrando a sessão de disputa agendada para o **dia 14/11/2024 às 09h00**, sendo o acesso à sessão pública na internet, dia do sistema eletrônico de contratações denominado **"Portal de Compras do Governo Federal"** através do site www.gov.br/compras. O Edital na íntegra se encontra disponível a partir do dia 01/11/2024, além de páginas do Comprasnet, cidade emitente/ente, nos seguintes endereços: www.gov.br/compras, www.pucsp.usp.br e www.dos.ea.usp.br

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP - PREFEITURA DO CAMPUS USP "FERNANDO COSTA" – PUSP-FC
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 29/2024 - PUSP-FC
Processo SEI nº 154.000037/2024-15

Torna-se público que a Universidade de São Paulo, por meio da Prefeitura do Campus USP "Fernando Costa", realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, sob nº 29/2024**, do tipo menor preço, cujo objeto é a **aquisição de HERBICIDAS, INSETICIDAS E FUNGICIDAS PARA PLANTIO DA EAFM 2024/2025**, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos, cuja data para início do prazo de Recebimento das Propostas Eletrônicas será a **dia 01/11/2024 a partir das 09h00**, sendo o acesso à sessão pública na internet, dia do sistema eletrônico de contratações denominado **"Portal de Compras do Governo Federal"**, através do site www.gov.br/compras. O Edital na íntegra se encontra disponível a partir do **dia 01/11/2024**, além de páginas do Comprasnet, cidade emitente/ente, nos seguintes endereços: www.gov.br/compras, www.pucsp.usp.br e www.dos.ea.usp.br

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA

A Universidade de São Paulo através da Instituto de Matemática e Estatística torna pública aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP, sob Nº: 13/2024 - IME**, do tipo menor preço, cujo objeto é **aquisição de gêneros alimentícios**, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos, data para início do prazo de Recebimento das Propostas Eletrônicas será a **dia 11/11/2024 a partir das 09h00**, sendo o acesso à sessão pública na internet, dia do sistema eletrônico de contratações denominado **"Portal de Compras do Governo Federal"**, através do site www.gov.br/compras. O Edital na íntegra se encontra disponível a partir do **dia 31/10/2024**, além de páginas do Comprasnet, cidade emitente/ente, nos seguintes endereços: www.gov.br/compras, www.pucsp.usp.br e www.dos.ea.usp.br

NEOENERGIA S.A.
COMPANHIA ABERTA | B3:CEVM 1055-6
CNPJ/NIRE nº 01.083.200/0001-18 | NIRE 33.300.306.003

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DATA, HORA E LOCAL: No dia 17 (dezessete) do mês de outubro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 10:30 horas, na sede da Neoenergia S.A. ("**Companhia**"), localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 78, 4º andar. **CONVOCAÇÃO**: Realizada com observância do prazo definido no item I do Parágrafo Único do Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia. **PRESENÇA**: Presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, que se manifestaram através da página WEB do Conselho. **MESA**: Jose Ignacio Sanchez Galan (Presidente) e Frederico Maciel Sansone Junior (Secretário). **ORDEM DO DIA**: 1) Neoenergia Mario do Ghaspar – Outorga de garantias. **DELIBERAÇÕES**: Dando início aos trabalhos, com relação ao item (1) da Ordem do Dia, o membro em exercício do Conselho, após a) consultação e o diálogo, pela Companhia, de garantia em garantia ao pagamento de todas as obrigações principais e acessórias ("**Fiança**"), a serem assumidas pela Neoenergia Mario do Ghaspar Transmissão e Energia S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 35.438.834/0001-09 ("**Neoenergia Mario do Ghaspar**") em relação à 1ª (primeira) emissão de debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Neoenergia Mario do Ghaspar ("**Emissão**"), no valor total de até R$ 460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais) ("**Debêntures**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura de 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única da Neoenergia Mario do Ghaspar Transmissão e Energia S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), a ser celebrado entre a Companhia, a Neoenergia Mario do Ghaspar e a Pentagonum S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("**Agente Fiduciário**" e "**Debenturistas**", respectivamente, a ser distribuídas através de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, a ser realizada nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei do Mercado de Valores Mobiliários"**), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM nº 160**"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"), assim como nesta termos e condições, pedido certo que a Fiança deverá perdurar até (i) o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo); ou (ii) o pagamento integral do Valor Garantido, nos termos aqui previstos, o que ocorrer primeiro ("**Vigência da Fiança**"); (b) a constituição e outorga, pela Companhia, em favor da Debenturista, representado pelo Agente Fiduciário, e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("**BNDES**") em razão do crédito concedido em favor da Neoenergia Mario do Ghaspar por meio do Financiamento BNDES, observado o Compartilhamento de Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), sobre a totalidade das ações de emissão da Companhia, e quaisquer outros ações, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão da Neoenergia Mario do Ghaspar, que venham a ser subscritas e integralizadas ou de qualquer modo detidas pela Companhia, durante a vigência da Contratação de Penhor, incluindo, mas não se limitando, na forma dos artigos 166, 167, 168, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, por conversão, bonificação, cisão, fusão, incorporação, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, que substituam ou não as ações originalmente empenhadas ou quota, bem como aquelas pela Companhia, integrarão, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional a definição de Ações previstas na Contrata de Penhor, para todos os fins e efeitos de direito, de que trata o referido instrumento particular e penhor, subordinadas às restrições legais e regulamentares do Contrato de Penhor ("**Penhor**"), mediante a celebração do "*Aditivo nº 1 e consolidação do Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 23.2.0146.3*", a ser celebrado entre a Neoenergia Mario do Ghaspar, a Companhia, o Agente Fiduciário e o BNDES ("**Contrato de Penhor**"); **(ii)** a renúncia expressa pela Companhia, no âmbito da Fiança, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades da existência de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), e dos artigos 130, inciso II e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"); e (iii) a autorização para definição dos termos e condições da Fiança, ação ou inteiro e quaisquer medidas e celebração todos os documentos necessários à prestação da Fiança e a realização da Emissão e da Oferta, incluindo eventuais aditamentos à Escritura de Emissão, ao Contrato de Penhor e aos demais documentos da Oferta, bem como ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Fiança. Colocada em votação a matéria acima, foi aprovada por unanimidade dos Conselheiros (i) a prestação da Fiança, em relação às Debêntures, as quais terão as seguintes características: (i) o volume total das Debêntures será de até R$ 460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais) na data de emissão das Debêntures; (ii) a remuneração das Debêntures será definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido na Escritura de Emissão), e será equivalente à maior taxa entre: (a) a taxa interna de retorno de títulos públicos IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (Tesouro Bookbuilding "Taxa de Aprovação"), decorrendo do um spread de 0,00% (zero percentos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, usando-se Data de Aprovação e (b) 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos e (iii) o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado conforme datas e percentuais disposta na Escritura de Emissão. **(b)** a prestação do Penhor, em garantia ao pagamento de todas as obrigações principais e acessórias a serem assumidas pela Neoenergia Mario do Ghaspar, em relação ao Financiamento BNDES e as demais Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Penhor e demais documentos da Garantias, nos termos do Contrato de Penhor e demais documentos da Garantias, nos termos do Contrato de Penhor e do Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme definido no Escritura de Emissão); **(iii)** a autorização para praticarem todos os atos necessários para a prestação da Fiança, aos beneficiários de ordem, direitos e faculdades de excussão de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), e dos artigos 130, inciso II e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"); e (iv) a autorização para definição dos termos e condições da Fiança, ação ou inteiro e quaisquer medidas e celebração todos os documentos necessários à prestação da Fiança e a realização da Emissão e da Oferta, incluindo eventuais aditamentos à Escritura de Emissão, ao Contrato de Penhor e aos demais documentos da Oferta, bem como ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Fiança. Colocada em votação a matéria acima, foi aprovada por unanimidade dos Conselheiros (i) a prestação da Fiança, em relação às Debêntures, as quais terão as seguintes características: (i) o volume total das Debêntures será de até R$ 460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais) na data de emissão das Debêntures; (ii) a remuneração das Debêntures será definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido na Escritura de Emissão), e será equivalente à maior taxa entre: (a) a taxa interna de retorno de títulos públicos IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (Tesouro Bookbuilding "Taxa de Aprovação"), decorrendo do um spread de 0,00% (zero percentos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, usando-se Data de Aprovação e (b) 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos e (iii) o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado conforme datas e percentuais disposta na Escritura de Emissão. **(b)** a prestação do Penhor, em garantia ao pagamento de todas as obrigações principais e acessórias a serem assumidas pela Neoenergia Mario do Ghaspar, em relação ao Financiamento BNDES e as demais Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Penhor e demais documentos da Garantias, nos termos do Contrato de Penhor e do Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme definido no Escritura de Emissão); **(iii)** a autorização para praticarem todos os atos necessários para a prestação da Fiança, aos beneficiários de ordem, direitos e faculdades de excussão de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), e dos artigos 130, inciso II e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"); e (iv) a autorização para definição dos termos e condições da Fiança, ação ou inteiro e quaisquer medidas e celebração todos os documentos necessários à prestação da Fiança e a realização da Emissão e da Oferta, incluindo eventuais aditamentos à Escritura de Emissão, ao Contrato de Penhor e aos demais documentos da Oferta, bem como ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Fiança. **Encerramento e Aprovação da Ata**. Foi, então, determinada a suspensão da reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo, 17 de outubro de 2024. Confere com o original lavrado em livro competente. Ivanildo Maciel Sanchez Junior (Secretário). Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 559062/24-0 em 29/10/2024 e dá fé. Gabriel Oliveira da Souza Vin - Secretário Geral.

AQUI, SEU ANÚNCIO ENCONTRA O PÚBLICO CERTO. ANUNCIE!
ACESSE EDITORAGLOBONEGOCIOS.COM.BR E SAIBA MAIS.
EDITORA GLOBO

NIVEL DE SERVIÇO DA POLÍCIA MILITAR
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 13/2024 – EP
PROCESSO SEI Nº: 154.000024/2024-70

A Escola Politécnica torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, sob Nº: 06/2024 - EP**, do tipo menor preço, cujo objeto é a **Aquisição de Notebook computador com o pacote WIM-IN** (englobam EP, programas específicos e configurações customizadas em Edital e seus Anexos, cuja data para início do prazo de Recebimento das Propostas Eletrônicas será em **dia 31/10/2024 a partir das 09h00**, estando a sessão de disputa agendada para o **dia 14/11/2024 às 09h00**, sendo o acesso à sessão pública na internet, dia do sistema eletrônico de contratações denominado **"Portal de Compras do Governo Federal"** através do site www.gov.br/compras. O Edital na íntegra se encontra disponível a partir do **dia 31/10/2024**, além de páginas do Comprasnet, cidade emitente/ente, nos seguintes endereços: www.gov.br/compras, www.pucsp.usp.br e www.dos.ea.usp.br

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA

A Universidade de São Paulo através da Instituto de Matemática e Estatística torna pública aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP, sob Nº: 14/2024 - IME**, do tipo menor preço, cujo objeto é **aquisição de gêneros alimentícios**, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos, cuja data para início do prazo de Recebimento das Propostas Eletrônicas será a **dia 01/11/2024 a partir das 09h00**, estando a sessão de disputa agendada para o **dia 14/11/2024 às 09h00**, sendo o acesso à sessão pública na internet, dia do sistema eletrônico de contratações denominado **"Portal de Compras do Governo Federal"** através do site www.gov.br/compras. O Edital na íntegra se encontra disponível a partir do **dia 01/11/2024**, além de páginas do Comprasnet, cidade emitente/ente, nos seguintes endereços: www.gov.br/compras, www.pucsp.usp.br e www.dos.ea.usp.br

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 17/2024 – EP
PROCESSO SEI Nº: 154.000049/2024-22

A Escola Politécnica torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, sob Nº: 17/2024 - EP**, do tipo menor preço, cujo objeto é a **prestação de serviços de paisagismo**, conforme especificações e condições constantes em Edital e seus Anexos, cuja data para início do prazo de Recebimento das Propostas Eletrônicas será a **dia 01/11/2024 a partir das 09h00**, estando a sessão de disputa agendada para o **dia 18/11/2024 às 09h00**, sendo o acesso à sessão pública na internet, dia do sistema eletrônico de contratações denominado **"Portal de Compras do Governo Federal"** através do site www.gov.br/compras. O Edital na íntegra se encontra disponível a partir do **dia 01/11/2024**, além de páginas do Comprasnet, cidade emitente/ente, nos seguintes endereços: www.gov.br/compras, www.pucsp.usp.br e www.dos.ea.usp.br

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – ESCOLA POLITÉCNICA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 18/2024 – EP
PROCESSO SEI Nº: 154.000049/2024-22

A Escola Politécnica torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, sob Nº: 17/2024 - EP**, do tipo menor preço, cujo objeto é a **prestação de serviços de paisagismo**, conforme especificações e condições constantes em Edital e seus Anexos, cuja data para início do prazo de Recebimento das Propostas Eletrônicas será a **dia 01/11/2024 a partir das 09h00**, estando a sessão de disputa agendada para o **dia 18/11/2024 às 09h00**, sendo o acesso à sessão pública na internet, dia do sistema eletrônico de contratações denominado **"Portal de Compras do Governo Federal"** através do site https://forneceer.br/compras/sei/br. O Edital na íntegra se encontra disponível a partir do **dia 01/11/2024**, além de páginas do Comprasnet, cidade emitente/ente, nos seguintes endereços: www.usp.br/fisiocaes e www.impremsafisital.com.br

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 – EESC/USP - Nº da Licitação: 99024/2024
PROCESSO SEI Nº: 154.000056/2024-39
Objeto: Pregão Eletrônico **Prazo de início do Recebimento das Propostas Eletrônicas:** 31/11/2024. **Sessão de Disputa:** 13/11/2024 às 09:00. O acesso à sessão é por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "**Sistema de Compras do Governo Federal**", através do site www.comprasgov.gov.br. O Edital na íntegra encontra-se disponível a partir de **dia 01/11/2024**, além de páginas do Comprasnet, cidade emitente/ente, nos seguintes endereços: www.usp.br/fisiocaes, www.gov.br/compras/pt-br, www.impremsafisital.com.br

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - ESCOLA POLITÉCNICA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 12/2024 – EP
PROCESSO SEI Nº: 154.000041/2024-53

A Escola Politécnica torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, sob Nº: 12/2024 - EP**, do tipo menor preço, cujo objeto é a **aquisição de Microcomputador consumer** com o pacote **WIM-PC Intel Core i7**, conforme especificações e condições constantes em Edital e seus Anexos, cuja data para início do prazo de Recebimento das Propostas Eletrônicas será a **dia 01/11/2024 a partir das 09h00**, estando a sessão de disputa agendada para o **dia 13/11/2024 às 09h00**, sendo o acesso à sessão pública na internet, dia do sistema eletrônico de contratações denominado **"Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet"** através do site https://www.gov.br/compras/pt-br. O Edital na íntegra se encontra disponível a partir do **dia 01/11/2024**, além de páginas do Comprasnet, cidade emitente/ente, nos seguintes endereços: www.usp.br/fisiocaes e www.impremsafisital.com.br

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – INSTITUTO DE BIOCIÊNCIAS
COMUNICADO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

O Instituto de Biociências torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2024-IB**, cujo objeto é: **Aquisição de preparadores e microtomos.** A abertura da Sessão Pública ocorrerá **dia 14/11/2024 às 09:00h**, através do site: https://www.gov.br/compras/pt-br. A íntegra do Edital encontra-se nos seguintes endereços: https://pucp.usp.br/app/editais, https://fisiocaes.ib.usp.br https://portalservicos.usp.br/cmaterbase

Americanas S.A. - Em Recuperação Judicial
CNPJ/NIRE nº 00.776.574/0006-60 - NIRE 33300235034-5 - Companhia Aberta

Edital de Convocação - AGE: Ficam convocados os Srs. acionistas da **Americanas S.A. - Em Recuperação Judicial** ("**Companhia**") para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("**AGE**"), a ser realizada no dia 13/11/2024, às 11hs, **de forma exclusivamente digital**, nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29/03/2022 ("**Resolução CVM nº 81/22**"), para deliberar, em 1ª convocação, sobre as matérias tratadas nos itens (i), (ii), (iii), (iv), (vi), (vii) e (ix) da ordem do dia ("**Ordem do Dia**"), e, em 2ª convocação, para deliberar sobre as matérias constantes dos itens (v) e (viii), que constarão da ordem do dia da AGE realizada em 05/09/2024 e que nos constarem a Ordem do Dia a seguir descrita: **(i)** Tomar os contratos dos administradores eleitos ao exercício social encerrado em 31/12/2022; **(ii)** Autorizar a propositura pela Companhia de ação de responsabilidade civil prevista no Artigo 159 da Lei nº 6.404/76 em face dos Srs. Miguel Gomes Pereira Ferreira, Gustavo Lourenço Manoel Alves Cruz, Timotheo de Barros e Marcos Cruz Mendes, ex-diretores da Companhia, em razão dos prejuízos causados à Companhia em decorrência do fraude contábil e atos diversos dos ilícitos praticados durante o exercício social findo em 31/12/2022; **(iii)** Tomar as contas dos administradores eleitos ao exercício social encerrado em 31/12/2023; **(iv)** Examinar, decidir e votar as demonstrações financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2023, acompanhadas do Relatório da Administração e do parecer dos auditores independentes da Companhia, bem como do relatório do Comitê de Auditoria e do parecer do Conselho Fiscal; **(v)** Autorizar a alteração do caput do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo valor do capital social da Companhia em decorrência do aumento do capital aprovado na AGE realizada em 21/05/2024 e homologado posteriormente pelo Conselho de Administração em 05/07/2024, nos termos do artigo 170, §1º, inciso II da Lei das Sociedades por Ações; **(vi)** Autorização da alteração da redação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, na proporção de 100 ações ordinárias ou bônus de subscrição para 1 ação ordinária, bem como a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia em 2º (segundo) lugar, para refletir o novo valor do capital social da Companhia após a conversão de debêntures; **(vii)** Autorizar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo valor do capital social da Companhia, em decorrência do aumento do capital social dentro do limite autorizado, nos termos do artigo 5º, parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia; **(viii)** Autorizar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo valor do capital social da Companhia, em decorrência do aumento do capital social dentro do limite autorizado, nos termos do artigo 5º, parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia; e **(ix)** Autorizar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo valor do capital social da Companhia, em decorrência do resgate de ações preferenciais de emissão da Companhia, nos termos do artigo 5º, parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia. **Documentação e Informações Gerais**: A documentação será realizada de modo exclusivamente digital, por meio do sistema eletrônico, nos termos da Resolução CVM nº 81/22, e em conformidade com as orientações disponíveis na Proposta da Administração e no Manual para Participação em Assembleias disponíveis pela Companhia nesta data e disponível aos seus acionistas. Acionistas que não tenham acesso ao sistema eletrônico poderão participar da AGE presencialmente, mediante comparecimento à Rua Arquias Cordeiro, 1.601, 1º andar, Vila Anastácio, São Paulo/SP, CEP 05.092-200, a partir das 10h30 (dez horas e trinta minutos), munidos dos documentos indicados no Manual para Participação na Assembleia disponíveis pela Companhia nesta data e disponível aos seus acionistas. **Acionistas que não tenham acesso ao sistema eletrônico poderão participar da AGE presencialmente, mediante comparecimento à Rua Arquias Cordeiro, 1.601, 1º andar, Vila Anastácio, São Paulo/SP, CEP 05.092-200, a partir das 10h30 (dez horas e trinta minutos), munidos dos documentos indicados no Manual para Participação na Assembleia disponíveis pela Companhia nesta data e disponível aos seus acionistas.

cielo CIEL B3 LISTED NM ISE B3

CIELO S.A. - Instituição de Pagamento

CNPJ nº 01.027.058/0001-91 - NIRE 35.300.144.112

Edital de Convocação

Nos termos da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.") e do seu Estatuto Social, a Cielo S.A. - Instituição de Pagamento ("Companhia") convoca os seus acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, **em segunda convocação**, a ser realizada em 12 de novembro de 2024 ("AGE"), às 11h00min, de modo exclusivamente digital. Em primeira convocação, no dia 23 de setembro de 2024, foi aprovado o resgate e posterior cancelamento da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia remanescentes em circulação no mercado, sem modificação do valor do capital social ("Resgate"), tendo sido resgatadas e canceladas o total de 48.640.941 ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações Resgatadas"). Diante disso, em segunda convocação, deliberar-se-á sobre os demais itens da ordem do dia: **(i)** alteração do artigo 7º, caput, do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista que foi aprovado Resgate, para alterar o número total de ações em que se divide o seu capital social a fim de refletir o cancelamento das Ações Resgatadas; **(ii)** alteração do Estatuto Social da Companhia, conforme detalhado na Proposta da Administração divulgada em 30 de agosto de 2024, para exclusão de referências ao Regulamento do Novo Mercado, tendo em vista a saída da Companhia de tal segmento de listagem; e **(iii)** consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações propostas nos itens (i) e (ii), caso sejam aprovadas. O Manual de Participação em Assembleia e Proposta da Administração ("Proposta da Administração"), bem como todas as demais informações necessárias para entendimento das matérias acima, estão à disposição dos acionistas no website de Relações com Investidores da Companhia (ri.cielo.com.br), da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") (cvm.gov.br) e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (b3.com.br). Observadas as instruções detalhadas na Proposta da Administração, com até 2 (dois) dias de antecedência à realização da AGE, isto é, até o dia 10 de novembro de 2024, os acionistas deverão se cadastrar para participar na AGE mediante o envio, ao e-mail ri@cielo.com.br, dos seguintes documentos: **Pessoas Físicas:** Documento de identidade com foto do acionista. **Pessoas Jurídicas:** (i) Versão mais recente do estatuto social ou contrato social consolidado e, se houver, alterações posteriores; (ii) Demais documentos societários que comprovem os poderes de representação dos representantes legais do acionista, como atas de eleição e termos de posse, por exemplo; e (iii) Documento de identidade com foto dos representantes legais do acionista. **Fundos de investimentos:** (i) Versão mais recente do regulamento consolidado do fundo e, se houver, alterações posteriores (caso o regulamento não contemple a política de voto do fundo, apresentar também o formulário de informações complementares ou documento equivalente); (ii) Estatuto social ou contrato social do administrador ou gestor do fundo, conforme o caso, observada a política de voto do fundo, e documentos societários que comprovem os poderes para representação e exercício do direito de voto do fundo; e (iii) Documento de identidade com foto dos representantes legais do administrador ou do gestor do fundo, conforme o caso. Além dos documentos listados acima, os acionistas também deverão (i) enviar extrato de participação acionária emitido pela instituição custodiante ou pelo agente escriturador das ações de emissão da Companhia, conforme suas ações estejam ou não depositadas em depositário central, para fins de comprovação da titularidade de suas ações; e (ii) indicar e-mail para recebimento de convite individual para acesso à plataforma de videoconferência para participação na AGE.

Barueri, 01 de novembro de 2024

Conselho de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Certificado por Editora Globo SA 04067191000160 Pub: 04/11/2024

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ou pelo link

https://publicidadelegal.valor.com.br/valor/2024/11/04/CIELO15790335041120 24.pdf

Hash:17304087612f107bb2ee8c455284700b43bab0ab98

Congresso Estudo mostra o peso que o Legislativo ganhou sobre o orçamento das cidades

Emendas somam o dobro do repasse federal aos municípios

Raphael Di Cunto e Marcelo Ribeiro
De Brasília

As emendas parlamentares enviadas para os municípios nos últimos quatro anos somaram quase o dobro do valor transferido pelo governo federal de forma voluntária para as prefeituras no mesmo período, segundo estudo da assessoria técnica do deputado Pedro Paulo (PSD-RJ) obtido com exclusividade pelo Valor.

Os valores já representam montante expressivo em relação ao que os municípios menores recebem do Sistema Único de Saúde (SUS), do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) anualmente.

O documento mostra o peso que o Legislativo ganhou sobre o Orçamentos das cidades, em especial as pequenas, e a perda de influência do Poder Executivo federal sobre os prefeitos. Entre 2016-2020, o governo federal destinou R$ 66,4 bilhões para os municípios por meio de transferências voluntárias e as emendas parlamentares somaram R$ 43,6 bilhões. De 2021 a 2024, essa lógica se inverteu: os prefeitos receberam R$ 96,5 bilhões por indicação de deputados e senadores e R$ 49,9 bilhões de verbas discricionárias do governo federal.

Esse número ainda disfarça que, em 2023, metade dos R$ 21,3 bilhões de despesas discricionárias do governo Lula (PT) nos municípios foi direcionada, na verdade, por indicação dos congressistas. Isso ocorreu por causa de um acordo para aprovar a proposta de emenda constitucional (PEC) da Transição. Em troca de liberarem R$ 170 bilhões para o Executivo, eles mantiveram controle sobre as verbas do "orçamento secreto", extinto pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no ano anterior.

De acordo com o documento, as transferências voluntárias da União para os municípios se davam, majoritariamente, por meio das verbas discricionárias dos ministérios e do antigo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). Esses recursos do Executivo chegaram a R$ 27 bilhões em 2020, ano da pandemia. Desde então, o Congresso tomou para si o poder sobre as verbas com a criação da emenda de relator (popularmente conhecida como "orçamento secreto"), a ampliação das demais emendas e o fim do PAC. Os recursos das emendas para os municípios saltaram de R$ 7,8 bilhões em 2019 para R$ 28,8 bilhões em 2024, crescimento de 269,2%.

> "As emendas são um canal de mais Brasil e menos Brasília"
> *Pedro Paulo*

A preferência dos parlamentares é o repasse para as prefeituras. No ano passado, o montante chegou a R$ 23,1 bilhões. Equivalente a 15,2% do que receberam do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) — verba que é dividida de acordo com o tamanho da população e renda de cada local e representa, ou representava, a principal fonte de receita das pequenas cidades. No caso dos governadores, as emendas de deputados e senadores somaram R$ 4,5 bilhões em 2023 — apenas 3,5% dos R$ 129,3 bilhões recebidos via Fundo de Participação dos Estados (FPE).

No caso das verbas para saúde e educação, quanto menor a cidade, mais expressivo é o peso das emendas. Naquelas com menos de 5 mil habitantes, o valor médio das emendas, per capita, foi de R$ 355,80, equivalente a 71% do que receberam do SUS e 36,5% do Fundeb (embora nem todos os municípios nessa faixa tenham recebido os três repasses). Já aquelas com mais de 50 mil ficaram com R$ 105,2 per capita — 24% das verbas que ganharam do SUS e 12% do Fundeb.

Outro dado é que, quanto menor o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), maior o valor direcionado ao município pelos parlamentares. Naqueles com IDH inferior a 0,600, foram empenhados de R$ 263/per capita. Os com IDH entre 0,600 e 0,750 receberam R$ 143 por habitante. Já os com IDH acima dessa faixa ficaram com R$ 47 por morador.

Por outro lado, estudo também aponta discrepância grande entre os municípios. "Há grande concentração de entes recebendo valores abaixo de R$ 200,00 por habitante [em 2024]", informa. O valor médio foi de R$ 236,30 por morador, mas há 89 locais em que o volume de verbas superou em quase quatro vezes esse valor e ficou acima de R$ 919,00.

"Os dez municípios que receberam os menores volumes de emendas por habitante [em 2024] contaram com um total de recursos da ordem de R$ 6,7 milhões para uma população beneficiária de três milhões de pessoas, recebendo, portanto, em média, R$ 2,20 por habitante", diz o documento. A lista é puxada por Itaí (SP), com R$ 21,5 mil em emendas para seus 25,9 mil moradores, equivalente a R$ 0,80 per capita. Mas contém também a capital Belém, com R$ 3,7 milhões em emendas pagas para uma população de 1,4 milhão.

"No outro extremo, os dez municípios que tiveram os maiores repasses per capita somaram R$ 76,0 milhões em favor de uma população de apenas 33 mil habitantes, com um repasse médio a título de emendas de R$ 2,3 mil", continua o estudo. A campeã é Davinópolis (GO), com 1,9 mil moradores, onde foram pagos R$ 2.745,40 per capita.

Há 26 cidades, inclusive, que receberam apenas em "emendas Pix" (de transferência direta para Estados e municípios, sem necessidade de convênio) mais do que recebem do FPM. Dos 15 municípios de Roraima, 12 estão nesta situação. A modalidade é preferida por prefeitos e congressistas por fazer o dinheiro chegar mais rápido, já que dispensa a apresentação de projetos e avaliação do governo federal. Mas é criticada pela falta de transparência.

Para o deputado Pedro Paulo, que encomendou o estudo para sua assessoria, os dados mostram que as emendas, embora precisem de aprimoramento, foram capazes de fazer os recursos federais chegarem na ponta, onde moram as pessoas. "O que estou chamando atenção é: tem que melhor muito a transparência. Mas as emendas são um canal de Mais Brasil e Menos Brasília", diz.

O parlamentar argumenta que os municípios estão sendo cobrados pela população por ações que seriam dos governos estadual e federal e que as emendas são uma forma de fortalecê-los após anos de concentração de receitas na União. "Na eleição do Rio de Janeiro, o principal assunto foi a segurança pública, que é da alçada estadual", comenta.

Ele sugere, no estudo, reservar 3% das emendas parlamentares para municípios com até 10 mil habitantes e com IDH abaixo da média nacional, criar uma "carteira nacional de projetos de investimentos" locais e para reservar parte das verbas para cidades que melhorarem seus indicadores fiscais e de políticas públicas, além de adotar regras de mais transparência, rastreabilidade e controle do crescimento.

"Não há dúvida de que temos um Frankstein em relação a outros países, mas vírgula. Assim como o Fundeb, SUS, FPM e FPE, é um recurso que tira um pouco esse autoritarismo federativo da União. E, mesmo que sem querer, de forma atrabalhoada, está tendo um caráter redistributivo e progressivo", afirma.

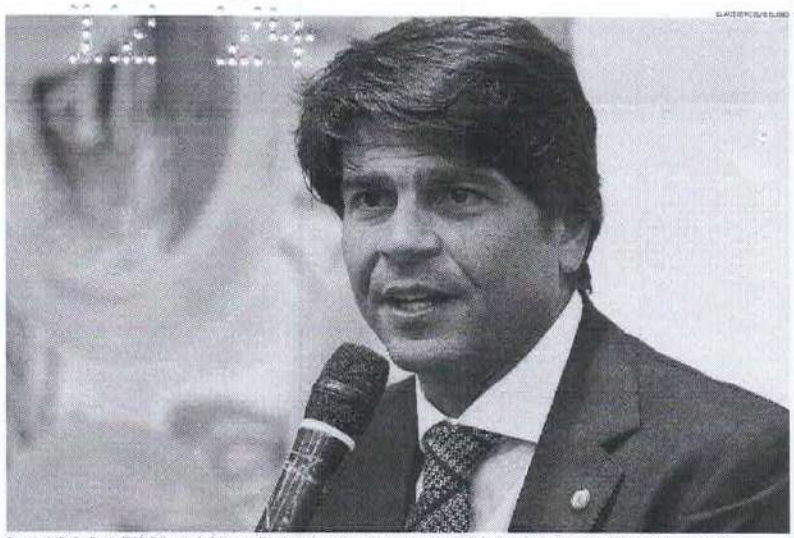

Deputado Pedro Paulo (PSD-RJ): estudo feito a pedido do parlamentar registra a perda de influência do Poder Executivo federal sobre os prefeitos

Congresso ganha protagonismo
Comparação entre transferências via emendas e pelo Executivo - R$ bi

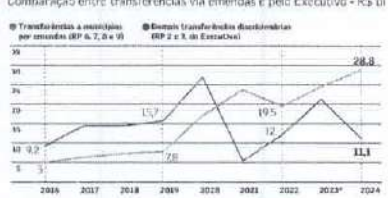

Fonte: Estudo Técnico da Câmara nº 09/2024 • Elaborado por Pedro Paulo
* Despesas do Executivo referem-se apenas ao ano, enquanto as emendas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CURITIBA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 036/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2024 – SME

OBJETO: Aquisição de equipamentos audiovisuais para a Secretaria Municipal da Educação.
ENVIO DE PROPOSTAS: até às 10h, do dia 18 de novembro de 2024, em horário comercial, ou seja, das 08h às 18h.
ENVIO DE LANCES: 18 de novembro de 2024 das 10h05 às 10h30
O EDITAL está à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.
Em caso de dúvidas, os interessados deverão entrar em contato pelos telefones: (041) 3350-9867, 3350-9588, 3350-3175 e 3350-3069.

Cristiane Guterres de Oliveira Ribeiro
Pregoeira/Agente Operador do Certame

Americanas S.A. - Em Recuperação Judicial
CNPJ/ME nº 00.776.574/0006-60 - Companhia Aberta
Edital de Convocação - AGE: Ficam convidados os Srs. acionistas da **Americanas S.A. - Em Recuperação Judicial** ("Companhia") para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia") a ser realizada no dia 21/11/2024, às 11hs, **de forma exclusivamente digital** (Resolução CVM nº 81/22, conforme alterada pela Resolução CVM nº 81/22), para deliberar, em 1ª convocação, sobre as matérias constantes da ordem do dia a seguir exposta: (i) Tomar as contas dos administradores relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2021; (ii) Autorizar a proposta de Compartilhamento do Saldo de Prejuízos do exercício social encerrado em 31/12/2021 nos termos do artigo 189 da Lei nº 6.404/76 em face das Srs. Miguel Gutmas Pinto e Sermarcia Gutierrez, Artur Grecianno Neto e Tassia Joaci Trindade de Barros e Mario Engel Mendes, celebrados na Data-base, em razão dos prejuízos causados à Companhia no período de saúde curtiçal e dos demais atos ilícitos praticados durante o período social findo em 31/12/2021; (iii) Tomar as contas dos administradores relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2022; (iv) Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2022, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório da administração, do parecer dos auditores independentes e do parecer do Conselho Fiscal; (v) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31/12/2022; (vi) Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2023, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório da administração, do parecer dos auditores independentes e do parecer do Conselho Fiscal; (vii) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31/12/2023; (viii) Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2024, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório da administração, do parecer dos auditores independentes e do parecer do Conselho Fiscal; (ix) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31/12/2024; (x) Deliberar sobre a alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo valor do capital social aprovado na AGE realizada em 21/06/2024 e homologado parcialmente pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 25/07/2024 (Aumento de Capital), e/ou (ii) deliberar sobre a alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, na proporção de 100 ações ordinárias do subscritor para 1 ação ordinária de subscrição de mesma espécie, conforme aprovado na AGE realizada em 21 de maio de 2024 (Homologação do Estatuto Social da Companhia), de forma a refletir a alteração indicada no item (x) acima; (xi) Aprovar a alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo valor e o número de ações em que se divide o capital social da Companhia, em decorrência da emissão de novas ações como resultado do exercício de bônus de subscrição emitidos no Aumento de Capital, conforme verificado pelo Conselho de Administração da Companhia nas reuniões realizadas em 12/08/2024 e 21/10/2024; (xii) Consolidação do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir a alteração indicada no item (xi) acima; e (xiii) Autorização à administração da Companhia para tomar as providências e praticar os atos necessários com relação à implementação das deliberações tomadas em Assembleia, inclusive todos os atos praticados até a data da Assembleia. **Informações Gerais:** A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio do sistema eletrônico, nos termos da Resolução CVM nº 81/22, e ora disponibilizado com as instruções detalhadas no Formulário de Admissão Digital e no Manual para Participação na Assembleia disponíveis pela Companhia nesta mesma data e disponível aos senhores Acionistas na sede social da Companhia, no site de Relações com Investidores (https://ri.americanas.com.br/), nos sites da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (www.b3.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") (https://gov.br/cvm/pt-br). Os acionistas que pretendam participar da Assembleia deverão representante até as 23:59do dia 20/11/2024, realize o seu cadastro no sistema eletrônico por meio do link https://assembleia.com.br/b3/67702/8 e tomem todas as providências e documentos cadastrais, conforme indicados no Manual para Participação na Assembleia. A Companhia esclarece que os boletins de voto a distância encaminhados por conta da 1ª convocação da AGE de 21/06/2024 não serão considerados válidos para a presente Assembleia, nos termos do artigo 48, § 4º, inciso III da Resolução CVM nº 81/22. Dessa forma, caso o acionista opte por exercer seu direito de voto na presente Assembleia, é necessário realizar o seu cadastro no sistema eletrônico, conforme instruções expostas acima, e participar da Assembleia por meio do sistema eletrônico, validando as deliberações referentes às matérias da Ordem do Dia. Nos termos do artigo 6º, §3º, da Resolução CVM nº 81/22, não serão admitidos cadastros no sistema eletrônico dos acionistas ou procuradores que não apresentarem os documentos de participação necessários até as 23:59 de dia 20/11/2024. A Companhia, portanto, recomenda que os acionistas ou procuradores realizem o cadastramento no sistema eletrônico e o envio dos documentos abrangidos com 3 dias de antecedência da data de agendamento da etapa indicada acima, de modo a permitir tempo hábil para que os candidatos sejam devidamente validados pela Companhia. Os acionistas participantes da Convenção Fundo de Ações Nominativas do Estado do Paraná poderão se Assembleia através de seu gestão ou custodiante habilitado junto ao B3, observadas as regras e procedimentos da Convenção. Os documentos e informações referentes às matérias constantes da Ordem do Dia serão colocados à disposição dos acionistas na sede social da Companhia, no site de Relações com Investidores (https://ri.americanas.com.br/), nos sites da B3 (www.b3.com.br) e da CVM (https://www.gov.br/cvm/pt-br). Eventuais esclarecimentos, dúvidas sobre o acesso e utilização do sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia aos seus acionistas, poderão ser obtidos no site de Relações com Investidores (ri.americanas.com.br), ou por intermédio do endereço eletrônico ri@americanas.com.br. **Eduardo Saggiaro Garcia** - Presidente do Conselho de Administração.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90057/2024 - FMVZ
PROCESSO SEI Nº 154.00001849/2024-85. Torna público o PREGÃO ELETRÔNICO nº 90057/2024 – FMVZ, menor preço, cujo objeto é **Aquisição de tapete higiênico para cães**, conforme Edital e seus Anexos, disponíveis a partir do dia 04/11/2024, no endereço: www.gov.br/compras, www.comprasnet.ufba.br/licitacoes e www.fmvz.usp.br. O início do Recebimento das Propostas Eletrônicas ocorrerá dia 04/11/2024 a partir das 08h00, quando a sessão de disputa agendada para o dia 18/11/2024, às 09h00, no "Portal de Compras do Governo Federal" - www.gov.br/compras.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS
AVISO DE LICITAÇÃO
A Escola de Engenharia de São Carlos torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 616/2024 - EESC/USP - Nº da Licitação: 90026/2024
PROCESSO SEI Nº: 154.00043277/2024-08
Objeto: aquisição de instalação de elementos visuais (portinhas e persianas). **Prazo:** Os prazos de Recebimento das Propostas Eletrônicas: 04/11/2024 **Sessão de Disputa:** 18/11/2024 às 09h00. O acesso à sessão e aos procedimentos do certame dar-se-á por meio do site de contratações denominado **"Sistema de Compras do Governo Federal"**, através do site www.comprasnet.ufba.br. O Edital na íntegra se encontrará disponível a partir do dia 04/11/2024, além do site da Diretoria de Compras do Governo Federal citado anteriormente, nos seguintes endereços: www.usp.br/licitacoes, www.eesc.usp.br, www.transparencia.eesc.usp.br e https://www.gov.br/pncp/pt-br.

CIELO S.A. - Instituição de Pagamento
CNPJ nº 01.027.058/0001-91 - NIRE 35.300.144.332
Edital de Convocação
Nos termos da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), e do seu Estatuto Social, a Cielo S.A. – Instituição de Pagamento ("Companhia") convoca seus acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, **em segunda convocação**, a ser realizada em 12 de novembro de 2024 ("AGE"), às 11h00min, de modo exclusivamente digital. Em primeira convocação, em dia 29 de setembro de 2024, foi aprovado o ensejo e postergou conferência da localidade das ações ordinárias de emissão da Companhia remanescentes na circulação ao mercado, sob modificação do valor do capital social ("Saques"), tendo sido registradas e contabilizadas o total de 48.648.941 ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações Resgatadas"). Diante disso, em segunda convocação, deliberar-se-á sobre os demais itens da ordem do dia: (i) alteração do artigo 5º, caput, do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista que foi aprovada Emissão, para refletir o número total de ações em que se divide o seu capital social a fim de refletir o cancelamento das Ações Resgatadas; (ii) alteração do Estatuto Social da Companhia, com fundamento no Programa de Administração divulgado em 29 de agosto de 2024, para exercício de referências ao Regulamento do Novo Mercado, tendo em vista a saída da Companhia de tal segmento de listagem; e (iii) consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações propostas nos itens (i) e (ii), caso sejam aprovadas. O Manual de Participação em Assembleia e Propostas da Administração ("Proposta da Administração") bem como todas as demais informações necessárias para entendimento das matérias acima, estão à disposição dos acionistas no website de Relações com Investidores da Companhia (cielo.com.br), do Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") (cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (b3.com.br). Observadas as instruções detalhadas na Proposta da Administração, com até 2 (dois) dias de antecedência à realização da AGE, isto é, até o dia 10 de novembro de 2024, os acionistas deverão se cadastrar para participar na AGE mediante o envio, de e-mail (ri@cielo.com.br), dos seguintes documentos: **Pessoas Físicas:** Documento de identidade com foto do acionista. **Pessoas Jurídicas:** (i) Versão mais recente do estatuto social ou contrato social consolidado e, se houver, alterações posteriores; (ii) Demais documentos societários que comprovem os poderes de representação dos representantes legais da acionista, como atos de eleição e termos de posse, por exemplo; e (iii) Documento de identidade com foto dos representantes legais da acionista. **Fundos de Investimentos:** (i) Versão mais recente do regulamento consolidado do fundo e, se houver, alterações posteriores (para o regulamento ser considerado a política de voto do fundo, apresentar também o formulário de informações complementares ou documento equivalente); (ii) Estatuto social ou contrato social do administrador ou gestor do fundo, conforme o caso, observada a política de voto do fundo; e documentos societários que comprovem os poderes para representação e exercício do direito de voto do fundo; e (iii) Documento de identidade com foto dos representantes legais do administrador ou do gestor do fundo, conforme o caso. Além dos documentos listados acima, as acionistas também deverão (i) enviar extrato de participação atualizado emitido pela instituição custodiante ou pelo agente escriturador das ações da emissão da Companhia, conforme suas ações estejam ou não depositadas em depositário central, para fins de comprovação da titularidade de suas ações; e (ii) indicar e-mail para recebimento de convite individual para acesso à plataforma de videoconferência para participação na AGE.
Barueri, 01 de novembro de 2024
Conselho de Administração

Curtas

Psol X Hugo Motta

Considerada uma das bancadas mais atuantes contra o presidente da Câmara, Arthur Lira (PP-AL), o Psol decidiu que não apoiará a candidatura do deputado Hugo Motta (Republicanos-PB) ao comando da Casa, deixando em aberto as possibilidades de lançar candidato próprio ou de se alinhar a postulação de Antônio Brito (PSD-BA) ao principal posto da Mesa Diretora. Motta foi escolhido por Lira como nome preferencial para sucedê-lo. Após o anúncio do alagoano, uma série de partidos, entre eles, o PT, o PL e o MDB, acompanhou o movimento favorável ao paraibano. A arrancada inicial de Motta sustentou movimentos internos dentro do PSD e do União pela desistência de Brito e do deputado Elmar Nascimento (BA). Ambos mantêm suas postulações. Em reunião na sexta-feira, a bancada do Psol decidiu não apoiar Motta, entre outros motivos, por ele ser o nome escolhido por Lira para sucedê-lo. Segundo apurou o **Valor**, os psolistas decidiram que vão apresentar um programa para os próximos dois anos da Casa. Vão também decidir se vão optar por uma candidatura própria ou se vão aderir a uma postulação "anti-Lira" que esteja posta.

Agenda no Congresso

Em semana mais curta em função de reunião de presidentes de parlamentos do G20, a Câmara fará sessões apenas na segunda (4) e na terça-feira (5). A previsão é que os deputados votem o projeto de lei complementar para regulamentar as emendas parlamentares ao Orçamento da União. A aprovação da medida pelo Congresso é considerada determinante para que o pagamento das emendas seja retomado. A distribuição dos recursos está suspensa desde agosto após decisão do ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF). A pauta do plenário da Câmara, divulgada na sexta-feira (1), prevê a apreciação do marco legal de seguros, que prevê novas regras para os contratos de seguro e resseguros no Brasil. Também está prevista a análise de proposta que reduz o valor mínimo exigido por lei para a celebração dos contratos de parcerias público-privadas (PPPs) em Estados e municípios. Entre quarta (6) e sexta-feira (8) não haverá sessões porque o Congresso será sede da 10ª Cúpula do P20, grupo que reúne os parlamentos dos países com as maiores economias do mundo. Não há votações previstas até o momento no Senado Federal.

cielo CIEL B3 LISTED NM ISE B3

CIELO S.A. - Instituição de Pagamento

CNPJ nº 01.027.058/0001-91 - NIRE 35.300.144.112

Edital de Convocação

Nos termos da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.") e do seu Estatuto Social, a Cielo S.A. - Instituição de Pagamento ("Companhia") convoca os seus acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, **em segunda convocação**, a ser realizada em 12 de novembro de 2024 ("AGE"), às 11h00min, de modo exclusivamente digital. Em primeira convocação, no dia 23 de setembro de 2024, foi aprovado o resgate e posterior cancelamento da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia remanescentes em circulação no mercado, sem modificação do valor do capital social ("Resgate"), tendo sido resgatadas e canceladas o total de 48.640.941 ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações Resgatadas"). Diante disso, em segunda convocação, deliberar-se-á sobre os demais itens da ordem do dia: **(i)** alteração do artigo 7º, caput, do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista que foi aprovado Resgate, para alterar o número total de ações em que se divide o seu capital social a fim de refletir o cancelamento das Ações Resgatadas; **(ii)** alteração do Estatuto Social da Companhia, conforme detalhado na Proposta da Administração divulgada em 30 de agosto de 2024, para exclusão de referências ao Regulamento do Novo Mercado, tendo em vista a saída da Companhia de tal segmento de listagem; e **(iii)** consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações propostas nos itens (i) e (ii), caso sejam aprovadas. O Manual de Participação em Assembleia e Proposta da Administração ("Proposta da Administração"), bem como todas as demais informações necessárias para entendimento das matérias acima, estão à disposição dos acionistas no website de Relações com Investidores da Companhia (ri.cielo.com.br), da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") (cvm.gov.br) e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (b3.com.br). Observadas as instruções detalhadas na Proposta da Administração, com até 2 (dois) dias de antecedência à realização da AGE, isto é, até o dia 10 de novembro de 2024, os acionistas deverão se cadastrar para participar na AGE mediante o envio, ao e-mail ri@cielo.com.br, dos seguintes documentos: **Pessoas Físicas:** Documento de identidade com foto do acionista. **Pessoas Jurídicas:** (i) Versão mais recente do estatuto social ou contrato social consolidado e, se houver, alterações posteriores; (ii) Demais documentos societários que comprovem os poderes de representação dos representantes legais do acionista, como atas de eleição e termos de posse, por exemplo; e (iii) Documento de identidade com foto dos representantes legais do acionista. **Fundos de investimentos:** (i) Versão mais recente do regulamento consolidado do fundo e, se houver, alterações posteriores (caso o regulamento não contemple a política de voto do fundo, apresentar também o formulário de informações complementares ou documento equivalente); (ii) Estatuto social ou contrato social do administrador ou gestor do fundo, conforme o caso, observada a política de voto do fundo, e documentos societários que comprovem os poderes para representação e exercício do direito de voto do fundo; e (iii) Documento de identidade com foto dos representantes legais do administrador ou do gestor do fundo, conforme o caso. Além dos documentos listados acima, os acionistas também deverão (i) enviar extrato de participação acionária emitido pela instituição custodiante ou pelo agente escriturador das ações de emissão da Companhia, conforme suas ações estejam ou não depositadas em depositário central, para fins de comprovação da titularidade de suas ações; e (ii) indicar e-mail para recebimento de convite individual para acesso à plataforma de videoconferência para participação na AGE.

Barueri, 01 de novembro de 2024

Conselho de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Certificado por Editora Globo SA 04067191000160 Pub: 01/11/2024

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ou pelo link https://publicidadelegal.valor.com.br/valor/2024/11/01/CIELO15790335011120 24.pdf

Hash:17304087636373e4b8e21d4c1eb0023859a8b2b84c

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL CIELO S.A.-INSTITUICAO DE PAGAMENTO		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300144112	CNPJ 01.027.058/0001-91	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 340.507/25-1	DATA DO ARQUIVAMENTO 18/09/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 22/09/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 14:45:26	CÓDIGO DE CONTROLE 276829881
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 22/09/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

Certifico o registro sob o nº 340.507/25-1 em 18/09/2025 da empresa CIELO S.A.-INSTITUICAO DE PAGAMENTO, NIRE nº 35300144112, protocolado sob o nº 2879636255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276829881. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP
18 09 25

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.879.636/25-5

CONTROLE INTERNET
035213165-9

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO
Alteração de Outras Claúsulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;

NOME EMPRESARIAL			PORTE
CIELO S.A - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO			Normal
LOGRADOURO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**	**CEP**
Alameda Xingu	512		06455-030
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE**	**EMAIL**
Barueri	SP		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	**CNPJ - SEDE**	**NIRE - SEDE**	
0	01.027.058/0001-91	3530014411-2	

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA	VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: MARIA REGINA NABARRETE BOLOGNANI (Procurador) ASSINATURA: DATA: 11/09/2025	**DARE: R$ 562,70** **DARF: R$,00**	**1 / 1**

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP – SEDE
GUICHÊ 7
12 SET 2025
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE

JUCESP
DEFERIDO
16 SET 2025
Lindaiane Santana de Jesus
Assessora Técnica do Registro Público
RG: 55.158.789-1

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- ( ) DBE
- (✓) Procuração
- ( ) Alvará Judicial
- ( ) Formal de Partilha
- ( ) Balanço Patrimonial
- (✓) Outros

Declaração de aut.

- ( ) Documentos Pessoais
- ( ) Laudo de Avaliação
- ( ) Jornal
- ( ) Protocolo / Justificação
- ( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
18
18 SET 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL
340.507/25-1

JUCESP

OBSERVAÇÕES:

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 340.507/25-1 em 18/09/2025 da empresa CIELO S.A.-INSTITUICAO DE PAGAMENTO, NIRE nº 35300144112, protocolado sob o nº 2879636255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276829881. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Gerência de Guarda e Distribuição

( )Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
( )Verificação de Ficha Cadastral
( )Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
( )MEI sem Cadastro
( )MEI com Cadastro
( )Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
( )Vide Protocolo

JUCESP
18 09 25

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 340.507/25-1 em 18/09/2025 da empresa CIELO S.A.-INSTITUICAO DE PAGAMENTO, NIRE nº 35300144112, protocolado sob o nº 2879636255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276829881. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
18 09 25

JUCESP PROTOCOLO
2.879.636/25-5

CIELO S.A. – Instituição de Pagamen
CNPJ 01.027.058/0001-91
NIRE 35.300.144.112
Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08 DE SETEMBRO DE 2025

SP – SEDE
ICHÊ 17
SET 2025
OTOCOLO

Data, hora e local: No dia 08 de setembro de 2025, às 10 horas, na sede social da Cielo S.A – Instituição de Pagamento ("Companhia"), na Alameda Xingu, 512, na cidade de Barueri, estado de São Paulo, CEP 06454-050.

Convocação e Presença: Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia.

Mesa: Presidente: Luiz Gustavo Braz Lage; Secretária: Louangela Bianchini da Costa Colquhoun.

Ordem do Dia: Deliberar sobre (i) a alteração dos arts. 15, 17 e 25 do estatuto social da Companhia; e (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações do item (i).

Deliberações: Iniciados os trabalhos, foi aprovada, pela unanimidade dos presentes, a lavratura da ata sob a forma de sumário, conforme faculta o art. 130, §§ 1º e 2º, da Lei das S.A. Em seguida, os acionistas presentes **aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas**, o quanto segue:

(i) a alteração dos seguintes dispositivos do Estatuto Social da Companhia:

(i.1) alteração da redação do artigo 15, passando a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Artigo 15º.** O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente ou pela maioria dos seus membros. Para ser válida, a convocação deve ser feita com a antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, por meio do Portal Eletrônico de Governança Corporativa mantido pela Companhia, de carta com aviso de recebimento, fax ou mensagem eletrônica, devendo indicar a data e o horário da reunião e os assuntos da ordem do dia. (...)*

(i.2) alteração da redação do item (xxiv) do artigo 17, passando a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 17º** (...) **(xxiv)** constituir comitês de assessoramento, aprovar suas atribuições e regras operacionais e de funcionamento, nomear seus membros e definir requisitos e impedimentos de nomeação, bem como aprovar os respectivos regimentos internos;*

D4Sign d41ab0cb-ab2a-4347-5d2f-605a06a0c1e - Para conferir as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
INFORMAÇÃO INTERNA

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 340.507/25-1 em 18/09/2025 da empresa CIELO S.A.-INSTITUICAO DE PAGAMENTO, NIRE nº 35300144112, protocolado sob o nº 2879636255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276829881. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

(ii.3) alteração da redação do artigo 25, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 25º.** A instalação dos Comitês compete ao Conselho de Administração, sendo de funcionamento permanente o Comitê de Auditoria e o Comitê de Pessoas e Remuneração.*

***§ 1º** - O Comitê de Auditoria tem por objetivo aconselhar o Conselho de Administração sobre as demonstrações financeiras da Companhia, emitir recomendações e opiniões para que o Conselho de Administração possa promover a supervisão e a responsabilização da área financeira, e para que a Diretoria e a auditoria interna possam desempenhar regularmente as suas funções, assim como os auditores independentes possam avaliar as práticas da Diretoria e da auditoria interna, competindo-lhe, sem prejuízo de outras matérias que poderão lhe ser atribuídas nos termos do Paragráfo 8º deste Artigo 25:*

(i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;

(ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;

(iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;

(iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;

(v) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e

(vi) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

***§ 2º –** O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 03 (três) membros efetivos, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração. A nomeação de seus membros deverá observar os critérios de nomeação e destituição estabelecidos na Resolução BCB nº 130/2021, em especial em seu artigo 9º, ou em norma que venha a substituí-la.*

***§ 3º –** O Comitê de Pessoas e Remuneração reporta-se diretamente ao Conselho de Administração, e tem como atribuição assessorá-lo, com foco na qualidade e na eficiência das atividades desempenhadas pela Companhia relacionadas ao desenvolvimento organizacional, ao planejamento e desenvolvimento de pessoas, à remuneração dos colaboradores e membros dos órgãos de governança da Companhia, compatibilizando as suas práticas com as do*

D4Sign 8b1e4c0a-a0c1-4747-852f-695acbba0c19 - Para conferir as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Certifico o registro sob o nº 340.507/25-1 em 18/09/2025 da empresa CIELO S.A.-INSTITUICAO DE PAGAMENTO, NIRE nº 35300144112, protocolado sob o nº 2879636255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276829881. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
18 Out

mercado, sempre observadas as características peculiares à Companhia, competindo-lhe, sem prejuízo das atribuições previstas na regulamentação em vigor e de outras que poderão lhe ser atribuídas nos termos do parágrafo 8º do artigo 25:

(i) analisar, emitir recomendações e/ou apresentar propostas ao Conselho de Administração acerca da estratégia, das políticas e das práticas adotadas ou a serem adotadas pela Companhia em relação à remuneração e benefícios dos colaboradores;

(ii) analisar, emitir recomendações e/ou apresentar propostas ao Conselho de Administração acerca da política de remuneração de administradores, dispondo sobre as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

(iii) supervisionar a implementação e a operacionalização da política de remuneração de administradores da Companhia, bem como, revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Companhia, recomendando e/ou propondo ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

(iv) analisar, emitir recomendações e/ou apresentar propostas ao Conselho de Administração para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Companhia, observando, inclusive, as disposições regulamentares e legais aplicáveis;

(v) analisar a política de remuneração e as pesquisas de mercado em relação à remuneração dos administradores e dos membros dos órgãos de governança da Companhia com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários e fazer eventuais recomendações a serem encaminhadas ao Conselho de Administração;

(vi) analisar, emitir recomendação e/ou apresentar propostas ao Conselho de Administração, anualmente, acerca do montante global da remuneração dos administradores da Companhia a ser submetida à Assembleia Geral de acionistas; e

(vii) analisar, emitir recomendação e/ou apresentar propostas ao Conselho de Administração acerca dos beneficiários, quantidade de ações restritas e demais condições, conforme disposto no Plano de Concessão de Ações Restritas da Companhia, quando existente, no âmbito dos programas de remuneração variável.

***§ 4º** – O Comitê de Pessoas e Remuneração será composto por, no mínimo, 03 (três) membros efetivos, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, que deverão atender aos requisitos previstos na regulamentação em vigor, sendo que 1 (um) de seus membros, pelo menos, não deve ser administrador da Companhia.*

***§ 5º** – O Comitê de Pessoas e Remuneração deve ter na sua composição integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração de*

D4Sign d1bb4db-ab1-4347 9d8f 605ab6aa0c1e Para conferir as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar INFORMAÇÃO INTERNA
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 340.507/25-1 em 18/09/2025 da empresa CIELO S.A.-INSTITUICAO DE PAGAMENTO, NIRE nº 35300144112, protocolado sob o nº 2879636255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276829881. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
18 09

administradores da instituição, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos.

§ 6º *– Os membros do Comitê de Pessoas e Remuneração terão prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo, porém, vedada a permanência no cargo por prazo superior a 10 (dez) anos. Cumprido esse prazo, o integrante somente poderá voltar a integrar o órgão após decorridos, no mínimo, 03 (três) anos.*

§ 7º *– Não serão remunerados pelo exercício do cargo de membro do Comitê de Pessoas e Remuneração os integrantes do Conselho de Administração e o membro não administrador quando funcionário da Companhia. Não sendo funcionário, quando nomeado, terá sua remuneração estipulada pelo Conselho de Administração, de acordo com parâmetros de mercado.*

§ 8º *– As atribuições, o funcionamento, os critérios de remuneração e os requisitos e impedimentos para nomeação e destituição dos membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de Pessoas e Remuneração e dos demais Comitês são definidos nos respectivos Regimentos Internos, aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia.*

(ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações aprovadas no item (i) constante em Assembleia Geral Extraordinária na ordem do dia, conforme constante do **Anexo I**.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos. Lavrada e lida a presente ata, foi aprovada e assinada pelos acionistas presentes.

Barueri, 08 de setembro de 2025.

Luiz Gustavo Braz Lage
Presidente

Louangela Bianchini da Costa Colquhoun
Secretária

Quixaba Empreendimentos e Participações

BB Elo Cartões Participações S.A.

Livelo S.A.

Elo Participações Ltda.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP 18 SET 2025 INTERNA

340.507/25-1

D4Sign
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 340.507/25-1 em 18/09/2025 da empresa CIELO S.A.-INSTITUICAO DE PAGAMENTO, NIRE nº 35300144112, protocolado sob o nº 2879636255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276829881. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 340.507/25-1 em 18/09/2025 da empresa CIELO S.A.-INSTITUICAO DE PAGAMENTO, NIRE nº 35300144112, protocolado sob o nº 2879636255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276829881. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
18 09 25

Anexo I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Cielo S.A. – Instituição de Pagamento

Capítulo I
Denominação, Objeto, Sede e Prazo de Duração

Artigo 1º. A Cielo S.A. – Instituição de Pagamento ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto social: (a) a prestação de serviços de credenciamento de estabelecimentos comerciais e de estabelecimentos prestadores de serviços para a aceitação de cartões de crédito e de débito, bem como de outros meios de pagamento ou meios eletrônicos necessários para registro e aprovação de transações não financeiras; (b) o aluguel, a venda, o fornecimento e a prestação de serviços de instalação e manutenção de soluções e meios eletrônicos ou manuais para a captura e processamento de dados relativos às transações decorrentes de uso de cartões de crédito e de débito, bem como com outros meios de pagamento ou meios eletrônicos necessários para registro e aprovação de transações não financeiras e dados eletrônicos de qualquer natureza que possam transitar em rede eletrônica; (c) a prestação de serviços de instalação e manutenção de soluções e meios eletrônicos para automação comercial; (d) a administração dos pagamentos e recebimentos à rede de estabelecimentos credenciados, mediante captura, transmissão, processamento dos dados e liquidação das transações eletrônicas e manuais com cartões de crédito e de débito, bem como outros meios de pagamento e meios eletrônicos ou manuais destinados a transações não financeiras, bem como a manutenção dos agendamentos de tais valores em sistemas informáticos; (e) a representação de franquias nacionais e internacionais de meios manuais e eletrônicos de pagamento; (f) a participação em outras sociedades como sócia ou acionista, direta ou indiretamente, no Brasil ou no exterior; (g) a prestação de serviços de distribuição de produtos financeiros, securitários, seguro saúde e previdência privada; (h) a prestação de serviços de análise e informações para apoio a negócios; (i) a prestação de serviços de cobranças; (j) a intermediação de negócios em geral; (k) o comércio varejista especializado de equipamentos de pontos de venda e terminais multifunção para leitura de cartões de crédito, débito e similares utilizados para a captura e processamento de dados relativos às transações realizadas nos pontos de venda; (l) a atuação como instituição de pagamento nas modalidades de emissora de moeda eletrônica e de iniciadora de transação de pagamento, bem como a prestação de serviços correlatos a tais atividades; e (m) o desenvolvimento de outras atividades correlatas, de interesse da Companhia.

Artigo 3º. A Companhia tem a sua sede e o seu domicílio legal na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo.

§ Único - A Companhia pode abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria Estatutária.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

D4Sign Juta2-4db-a1e1-4747-8b2f-805acea8c1e - Para conferir as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

INFORMAÇÃO INTERNA

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 340.507/25-1 em 18/09/2025 da empresa CIELO S.A.-INSTITUICAO DE PAGAMENTO, NIRE nº 35300144112, protocolado sob o nº 2879636255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276829881. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
18 09 25

Capítulo II

Capital Social e Ações

Artigo 5º. O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R$ 5.700.000.000,00 (cinco bilhões e setecentos milhões de reais), dividido em 2.668.174.120 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e oito milhões, cento e setenta e quatro mil e cento e vinte) ações ordinárias, sem valor nominal.

§ 1º - O capital social é representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária confere o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º - Todas as ações da Companhia são nominativas, escriturais, e devem ser mantidas em conta de depósito junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). Pode ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o §3º do artigo 35 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações").

§ 3º - É vedada à Companhia a emissão de ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Artigo 6º - O capital social da Companhia pode ser aumentado em até 2.400.000.000 (dois bilhões e quatrocentos milhões) de ações ordinárias adicionais, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, órgão competente para fixar o preço de emissão, as demais condições e os prazos de subscrição e de integralização das ações no limite do capital autorizado.

§ 1º - Exceto nos casos previstos nos parágrafos seguintes, na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição de aumento de capital, sendo de 30 (trinta) dias corridos o prazo para o exercício deste direito, contado da data da publicação da ata da Reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia.

§ 2º - A Companhia pode, no limite do capital autorizado estabelecido no *caput* deste artigo e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

§ 3º - O Conselho de Administração poderá excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício, na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

§ 4º - O Conselho de Administração deverá dispor sobre as sobras de ações não subscritas em aumento de capital, durante o prazo do exercício de preferência, determinando, antes da venda das mesmas em bolsa de valores em benefício da Companhia, o rateio, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem manifestado, no boletim ou lista de subscrição, interesse em subscrever as eventuais sobras.

Capítulo III

Assembleia Geral

Artigo 7º. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos quatro primeiros meses do exercício

D4Sign [illegible] - Para conferir as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

INFORMAÇÃO INTERNA

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 340.507/25-1 em 18/09/2025 da empresa CIELO S.A.-INSTITUICAO DE PAGAMENTO, NIRE nº 35300144112, protocolado sob o nº 2879636255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276829881. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
18/09/25

social para deliberar sobre as matérias previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

§ 1º - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral é instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social com direito de voto, e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

§ 3º - A Assembleia Geral só pode deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

§ 4º - Para participar das Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar à Companhia: (i) documento de identidade, instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso; (ii) comprovante expedido pela instituição escrituradora; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

Artigo 8º. A Assembleia Geral é instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por qualquer outro membro do Conselho de Administração da Companhia ou, em caso de ausência, por qualquer acionista ou administrador da Companhia escolhido pela maioria dos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o Secretário, que pode ser acionista ou não da Companhia.

Artigo 9º. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

(i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

(ii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;

(iii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;

(iv) reformar o Estatuto Social;

(v) deliberar sobre a dissolução, a liquidação, a fusão, a cisão, a incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia, bem como sobre a incorporação de ações envolvendo a Companhia;

(vi) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;

(vii) aprovar a criação ou modificação de planos da Companhia para outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

(viii) deliberar, de acordo com a proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

(ix) deliberar sobre o aumento do capital social, acima do limite autorizado no Artigo 8º acima;

D4Sign [illegible] - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01. Art. 10º, §2. Brasil

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 340.507/25-1 em 18/09/2025 da empresa CIELO S.A.-INSTITUICAO DE PAGAMENTO, NIRE nº 35300144112, protocolado sob o nº 2879636255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276829881. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

(x) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deve funcionar no período de liquidação;

(xi) deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM; e

(xii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

§ Único - O Presidente da Assembleia Geral deve observar e fazer cumprir as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede social, vedando a contagem dos votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

Capítulo IV

Administração

Seção I

Disposições Gerais

Artigo 10º. A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Estatutária, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Artigo 11º. A posse dos administradores nos cargos fica condicionada à assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Capítulo X deste Estatuto Social, dispensada qualquer garantia de gestão.

§ 1º - A indicação de candidatos e a eleição de membros aos órgãos de administração da Companhia deverão observar o disposto na Política de Indicação e Remuneração de membros dos Órgãos de Governança Corporativa da Companhia em vigor, conforme aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia.

§ 2º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

§ 3º - A Assembleia Geral fixa a remuneração global anual dos administradores e cabe ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba entre os administradores.

Artigo 12º. Ressalvado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável e observadas as regras de convocação aplicáveis, qualquer dos órgãos de administração reúne-se validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes, excluídos os impedidos de votar por conflito de interesses.

§ Único - É dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os membros do órgão da administração. São considerados presentes os membros que manifestem seu voto: (i) por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão; ou (ii) por voto escrito antecipado; ou (iii) por voto escrito transmitido por fax, por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que assegure a autoria do documento.

Artigo 13º. Sem prejuízo da contratação de seguros específicos para a cobertura de riscos de gestão, a Companhia poderá celebrar, em termos e condições previamente aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, contratos de indenidade ("Contratos de Indenidade") em favor dos administradores, membros de órgãos auxiliares da administração, funcionários com cargo ou função de gestão e membros do Conselho Fiscal da Companhia ou de suas afiliadas, por meio dos quais assuma a obrigação de indenizar e manter indenes tais

D4Sign [illegible] - Para conferir as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
INFORMAÇÃO INTERNA

Certifico o registro sob o nº 340.507/25-1 em 18/09/2025 da empresa CIELO S.A.-INSTITUICAO DE PAGAMENTO, NIRE nº 35300144112, protocolado sob o nº 2879636255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276829881. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

pessoas em relação a eventuais despesas ou potenciais perdas patrimoniais relacionadas ao desempenho de suas atividades na Companhia ou suas afiliadas, sendo certo, porém, que, a Companhia não se obrigará a indenizar os respectivos beneficiários quando se verificar que estes atuaram: (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia ou de suas afiliadas.

§ Único – Os Contratos de Indenidade deverão dispor sobre: (i) o procedimento decisório para a concessão de indenização, que deverá prevenir potenciais conflitos de interesses e assegurar que as decisões sejam tomadas no interesse da Companhia; (ii) as hipóteses de excludentes; e (iii) a obrigação de devolução à Companhia de quaisquer valores que os beneficiários tenham recebido a título de indenização, inclusive adiantamentos de despesas, nos casos em que se restar comprovado, por meio de procedimento a ser estabelecido nos Contratos de Indenidade, que estes não faziam jus a indenização.

Seção II

Conselho de Administração

Artigo 14º. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 12 (doze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - O Conselho de Administração tem 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente eleitos pelo próprio Conselho de Administração, o que deve ocorrer na primeira reunião realizada após a posse dos seus membros. O Vice-Presidente exerce as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente são exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos membros.

§ 2º - Ocorrendo vacância no Conselho de Administração, os conselheiros remanescentes indicarão um substituto, respeitadas as condições previstas em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, o qual permanecerá no cargo até a primeira Assembleia Geral, quando será eleito o novo conselheiro, que deverá permanecer no cargo até o final do mandato do membro substituído. Ocorrendo a vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder a nova eleição.

§ 3º - Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 4º - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa de Assembleia Geral, aquele que: (a) ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia; (b) tiver ou representar interesse conflitante com os da Companhia.

§ 5º - No caso de membro do Conselho de Administração não residente no Brasil, a sua posse fica condicionada à constituição de representante residente no país, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária. A procuração de que trata este parágrafo deverá ser outorgada com prazo de validade que deverá estender-se, por no mínimo, três anos após o término do prazo de gestão do conselheiro.

Artigo 15º. O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente ou pela

D4Sign [illegible] - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2, Brasil

Certifico o registro sob o nº 340.507/25-1 em 18/09/2025 da empresa CIELO S.A.-INSTITUICAO DE PAGAMENTO, NIRE nº 35300144112, protocolado sob o nº 2879636255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276829881. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

maioria dos seus membros. Para ser válida, a convocação deve ser feita com a antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, por meio do Portal Eletrônico de Governança Corporativa mantido pela Companhia, de carta com aviso de recebimento, fax ou mensagem eletrônica, devendo indicar a data e o horário da reunião e os assuntos da ordem do dia.

§ 1º - Em caso de ausência justificada ou impedimento temporário de um dos membros do Conselho de Administração, este poderá delegar os seus poderes a um procurador que deverá ser, necessariamente, membro do Conselho de Administração, devendo a procuração conter a matéria do objeto de deliberação e a respectiva manifestação de voto do conselheiro outorgante.

§ 2º - As reuniões do Conselho podem ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros participantes da reunião, dentro do menor prazo possível.

Artigo 16º. Cada Conselheiro tem direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, as quais serão assinadas por todos e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados na Junta Comercial competente e publicados.

Artigo 17º. Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições a ele outorgadas por este Estatuto Social e pela legislação aplicável:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a aprovação e alteração do orçamento anual da Companhia, a aprovação do plano estratégico plurianual e a determinação das metas e estratégias de negócios, acompanhando suas implementações;

(ii) eleger e destituir os diretores estatutários e fixar-lhes as atribuições e os poderes de representação da Companhia, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;

(iii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos praticados;

(iv) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) submeter à Assembleia Geral, com seu parecer, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social;

(vi) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e de criação de reservas contábeis;

(vii) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, debêntures e notas promissórias comerciais na forma da legislação em vigor;

D4Sign [illegible] Para conferir as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

INFORMAÇÃO INTERNA

Certifico o registro sob o nº 340.507/25-1 em 18/09/2025 da empresa CIELO S.A.-INSTITUICAO DE PAGAMENTO, NIRE nº 35300144112, protocolado sob o nº 2879636255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276829881. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
18 ...

(viii) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros sempre que tais operações, individual ou conjuntamente consideradas, representem valores superiores a 0,5% (meio por cento) da receita líquida da Companhia, apurada no último balanço patrimonial aprovado;

(ix) escolher e destituir os auditores independentes;

(x) autorizar a contratação da auditoria independente para prestação de serviços adicionais para Companhia que não o serviço de auditoria das demonstrações financeiras, observadas as normas do Conselho Federal de Contabilidade – CFC sobre a matéria;

(xi) submeter à Assembleia Geral o montante global de remuneração dos Conselheiros e Diretores, bem como distribuir entre os Conselheiros e Diretores a parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral;

(xii) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 8º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive o preço e o prazo de integralização;

(xiii) aprovar a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

(xiv) outorgar opção de compra e/ou subscrição de ações da Companhia, de acordo com o plano aprovado em Assembleia Geral;

(xv) autorizar todos os atos, documentos e demais contratos que estabeleçam as obrigações, responsabilidades ou o desembolso de fundos da Companhia que ultrapassem, por operação, ou possam ultrapassar em qualquer período de 12 (doze) meses, o valor correspondente a 0,5% (meio por cento) da receita líquida da Companhia, apurada no último balanço patrimonial aprovado, excluindo o pagamento de tributos no curso normal dos negócios e os contratos de afiliação de estabelecimentos comerciais ao sistema da Companhia;

(xvi) estabelecer, a cada exercício social, a alçada da Diretoria para a contratação de empréstimos, financiamentos e/ ou qualquer operação de captação de recursos e/ou emissão de títulos de crédito dentro do curso normal dos negócios;

(xvii) autorizar o licenciamento de marca de propriedade da Companhia;

(xviii) apresentar à Assembleia Geral a proposta de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações e dissolução, bem como de transformação em outro tipo societário, falência, recuperação judicial ou extrajudicial e liquidação da Companhia;

D4Sign da1ab4cb-afc1-4347-8c8f-605aaeaa0c1e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
INFORMAÇÃO INTERNA

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 340.507/25-1 em 18/09/2025 da empresa CIELO S.A.-INSTITUICAO DE PAGAMENTO, NIRE nº 35300144112, protocolado sob o nº 2879636255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276829881. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

(xix) apresentar à Assembleia Geral a proposta de participação nos lucros dos administradores da Companhia;

(xx) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria;

(xxi) aprovar e alterar os regimentos internos do Conselho e da Diretoria;

(xxii) autorizar a celebração de contratos entre a Companhia e sociedades Controladas(s) ou sob Controle comum, seus administradores, seu Acionista Controlador, e, ainda, entre a Companhia e sociedade(s) Controlada(s) e sob Controle comum dos administradores e do Acionista Controlador, assim como com outras sociedades que com qualquer dessas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito, sempre que for atingido, num único contrato ou em contratos sucessivos, com ou sem o mesmo fim, em qualquer período de um ano, valor igual ou superior a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) da receita líquida da Companhia, apurada no último balanço patrimonial aprovado;

(xxiii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (xxiii.1) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (xxiii.2) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (xxiii.3) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (xxiii.4) outros pontos que o Conselho considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

(xxiv) constituir comitês de assessoramento, aprovar suas atribuições e regras operacionais e de funcionamento, nomear seus membros e definir requisitos e impedimentos de nomeação, bem como aprovar os respectivos regimentos internos;

(xxv) analisar e discutir, semestralmente, a evolução dos negócios e desempenho de suas controladas e Sociedades Investidas;

(xxvi) autorizar o aumento do capital social das subsidiárias integrais e/ou Sociedades Investidas (sociedades subsidiárias integrais, coligadas ou controladas da Companhia, em que esta detenha participação direta ou indireta) da Companhia, em valores superiores àqueles fixados periodicamente pelo Conselho;

(xxvii) autorizar a aquisição, venda, incorporação, cisão, fusão, transformação ou liquidação de subsidiárias integrais e/ou Sociedades Investidas da Companhia;

(xxviii) decidir sobre o voto a ser exercido pelos representantes da Companhia na qualidade de acionista ou quotista das Sociedades Investidas;

D4Sign [illegible] Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Certifico o registro sob o nº 340.507/25-1 em 18/09/2025 da empresa CIELO S.A.-INSTITUICAO DE PAGAMENTO, NIRE nº 35300144112, protocolado sob o nº 2879636255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276829881. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
19 09 ...

(xxix) avaliar, formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, do diretor-presidente, da secretaria de governança corporativa, e dos comitês a ele vinculados, bem como conhecer a avaliação do desempenho dos demais diretores estatuários realizada pelo diretor-presidente da Companhia;

(xxx) aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente e de todas as pessoas-chave da Companhia;

(xxxi) deliberar sobre políticas institucionais e código de conduta ética da Companhia; e

(xxxii) outros assuntos do interesse do Conselho.

Seção III

Diretoria

Artigo 18º. A Diretoria Estatutária da Companhia é composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 11 (onze) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores e até 9 (nove) Diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores Estatutários podem cumular cargos, conforme deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º - Os Diretores Estatutários poderão ser destituídos e substituídos a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 2º - Os Diretores Estatutários são substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor Estatutário, escolhido pelo Diretor Presidente. Em caso de vacância no cargo de Diretor Estatutário, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração, para complementar o mandato do substituído, na primeira reunião subsequente à vacância do cargo, a qual deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, ocorre a vacância com a destituição, a morte, a renúncia, o impedimento comprovado, a invalidez ou a ausência injustificada do Diretor Estatutário por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Artigo 19º. Além das funções e dos poderes definidos pelo Conselho de Administração, os Diretores têm as seguintes atribuições:

§ 1º - Compete ao Diretor Presidente:

(i) estabelecer o modelo de gestão da Companhia e fazê-lo cumprir;

(ii) dirigir os negócios da Companhia e fixar as diretrizes gerais, visando ao desenvolvimento das atividades da Companhia, de acordo com a orientação traçada pelo Conselho de Administração;

(iii) dar cumprimento às deliberações do Conselho de Administração e às disposições estatutárias;

(iv) aprovar as estratégias jurídicas propostas pela área competente nos seus dois focos – Preventivo e Contencioso;

D4Sign 03120c4de-nb1-4347-9e85-605aeb5a0c1e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

INFORMAÇÃO INTERNA

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 340.507/25-1 em 18/09/2025 da empresa CIELO S.A.-INSTITUICAO DE PAGAMENTO, NIRE nº 35300144112, protocolado sob o nº 2879636255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276829881. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
18 09

(v) dirigir as relações públicas da Companhia;

(vi) nomear grupos de trabalho para o estudo de quaisquer assuntos de interesse da Companhia;

(vii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e

(viii) representar institucionalmente a Companhia.

§ 2º Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

(i) prestar informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores e mercados de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada; e

(ii) manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável às companhias abertas.

§ 3º - Os Diretores sem designação específica exercerão as funções a serem estipuladas pelo Conselho de Administração quando de sua eleição, conforme indicação do Diretor- Presidente.

Artigo 20º. Os Diretores, dentro das respectivas atribuições, têm amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto Social, de operações que somente possam ser realizadas mediante a prévia deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 21º. A representação da Companhia ativa e passivamente, para firmar contratos e assumir obrigações; abrir e movimentar contas bancárias, podendo, para tanto, emitir e endossar cheques; transigir e firmar compromisso; sacar, emitir, endossar para cobrança, caução e/ou desconto, ou aceitar duplicatas ou quaisquer outros títulos de créditos; e prestar fianças, avais ou outras garantias em operações autorizadas pelo Conselho de Administração, será feita por (i) 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, investido de poderes específicos; ou (iii) 2 (dois) procuradores em conjunto, investido de poderes específicos.

§ 1º - Não obstante o previsto no *caput* deste artigo, a Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor, isoladamente, ou, 1 (um) procurador, investido com poderes específicos, nos atos de (i) emissão e endosso de duplicatas para cobrança bancária; endosso de cheques para depósito em conta bancária da Companhia; celebração de contratos de câmbio; e, até o limite fixado pelo Conselho de Administração, assinatura de pedidos de compras e confirmação de vendas; e (ii) representação da Companhia perante qualquer repartição, autarquia ou sociedade de economia mista, federal, estadual ou municipal, desde que não seja para assumir obrigação em nome da Companhia ou exonerar terceiros perante ela.

§ 2º - As procurações da Companhia devem ser assinadas por 2 (dois) Diretores Estatutários em conjunto e devem especificar os poderes concedidos e o prazo de validade, que não pode ser superior a 1 (um) ano, exceto no caso das procurações *ad judicia*, destinadas à defesa dos interesses da Companhia em juízo ou em procedimentos administrativos, as quais podem ser outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 22º. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por Conselheiros, Diretores, procuradores ou empregados, em negócios estranhos ao objeto social, bem como a concessão de empréstimos para acionistas que integrem o bloco de controle, a seus controladores ou sociedades sob controle comum, ou, ainda, a sociedades por eles direta ou indiretamente controladas.

D4Sign [illegible] - Para conferir as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar INFORMAÇÃO INTERNA
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 340.507/25-1 em 18/09/2025 da empresa CIELO S.A.-INSTITUICAO DE PAGAMENTO, NIRE nº 35300144112, protocolado sob o nº 2879636255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276829881. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
18 09 25

§ Único - É vedada, pela Companhia, a prestação de qualquer modalidade de garantia a obrigações de terceiros, exceto a prestação de garantia a obrigações de sociedades controladas ou coligadas e relacionadas à realização dos respectivos objetos sociais.

Capítulo V

Conselho Fiscal

Artigo 23º. O Conselho Fiscal da Companhia funciona de modo não permanente, com as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, e é instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

§ 1º - Quando instalado, o Conselho Fiscal é composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros titulares e suplentes de igual número, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 2º - A posse dos membros do Conselho Fiscal nos cargos fica condicionada à assinatura de termo lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Capítulo X deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 3º - O Conselho Fiscal elege o seu Presidente na primeira reunião e funciona de acordo com o Regimento Interno aprovado pelo próprio Conselho.

§ 4º - As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas sempre por maioria de votos dos presentes e lavradas em forma de ata no livro próprio, sendo assinadas por todos os presentes.

§ 5º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o § 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 6º - O mandato unificado dos membros do Conselho Fiscal encerra-se na Assembleia Geral Ordinária subsequente à de sua eleição.

§ 7º - Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em seus impedimentos permanentes, pelo respectivo suplente.

§ 8º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupa o seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral deve ser convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

§ 9º - Além dos requisitos previstos em lei, não pode ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantenha vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ("Concorrente"), estando vedada, dentre outras, a eleição de pessoa que: (i) seja empregada, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal da Concorrente ou de controlador ou controlada da Concorrente; (ii) seja cônjuge ou parente até segundo grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal da Concorrente ou de controlador ou controlada da Concorrente.

Capítulo VI

Comitês

Artigo 24º. Os Comitês são órgãos auxiliares à Administração da Companhia com funções técnicas e consultivas. Os Comitês têm por finalidade tornar a atuação dos órgãos de administração da Companhia mais eficiente, de forma a maximizar o valor da Companhia e o retorno dos acionistas, respeitadas as melhores práticas de transparência e governança corporativa.

D4Sign da1ab4db-afb1-4347-8d8f-605ab6aa0c1c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar INFORMAÇÃO INTERNA
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 340.507/25-1 em 18/09/2025 da empresa CIELO S.A.-INSTITUICAO DE PAGAMENTO, NIRE nº 35300144112, protocolado sob o nº 2879636255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276829881. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
18 ...

Artigo 25º. A instalação dos Comitês compete ao Conselho de Administração, sendo de funcionamento permanente o Comitê de Auditoria e o Comitê de Pessoas e Remuneração.

§ 1º - O Comitê de Auditoria tem por objetivo aconselhar o Conselho de Administração sobre as demonstrações financeiras da Companhia, emitir recomendações e opiniões para que o Conselho de Administração possa promover a supervisão e a responsabilização da área financeira, e para que a Diretoria e a auditoria interna possam desempenhar regularmente as suas funções, assim como os auditores independentes possam avaliar as práticas da Diretoria e da auditoria interna, competindo-lhe, sem prejuízo de outras matérias que poderão lhe ser atribuídas nos termos do Paragráfo 8º deste Artigo 25:

(i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;

(ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;

(iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;

(iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;

(v) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e

(vi) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

§ 2º – O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 03 (três) membros efetivos, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração. A nomeação de seus membros devará observar os critérios de nomeação e destituição estabelecidos na Resolução BCB nº 130/2021, em especial em seu artigo 9º, ou em norma que venha a substituí-la.

§ 3º - O Comitê de Pessoas e Remuneração reporta-se diretamente ao Conselho de Administração, e tem como atribuição assessorá-lo, com foco na qualidade e na eficiência das atividades desempenhadas pela Companhia relacionadas ao desenvolvimento organizacional, ao planejamento e desenvolvimento de pessoas, à remuneração dos colaboradores e membros dos órgãos de governança da Companhia, compatibilizando as suas práticas com as do mercado, sempre observadas as características peculiares à Companhia, competindo-lhe, sem prejuízo das atribuições previstas na regulamentação em vigor e de outras que poderão lhe ser atribuídas nos termos do parágrafo 8º do artigo 25:

(i) analisar, emitir recomendações e/ou apresentar propostas ao Conselho de Administração acerca da estratégia, das políticas e das práticas adotadas ou a serem adotadas pela Companhia em relação à remuneração e benefícios dos colaboradores;

(ii) analisar, emitir recomendações e/ou apresentar propostas ao Conselho de Administração acerca da política de remuneração de administradores, dispondo sobre as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

(iii) supervisionar a implementação e a operacionalização da política de remuneração de administradores da Companhia, bem como, revisar anualmente a

D4Sign da1ac4db-afb1-4347-8d8f-605ab6a0c1c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 340.507/25-1 em 18/09/2025 da empresa CIELO S.A.-INSTITUICAO DE PAGAMENTO, NIRE nº 35300144112, protocolado sob o nº 2879636255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276829881. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

política de remuneração de administradores da Companhia, recomendando e/ou propondo ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

(iv) analisar, emitir recomendações e/ou apresentar propostas ao Conselho de Administração para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Companhia, observando, inclusive, as disposições regulamentares e legais aplicáveis;

(v) analisar a política de remuneração e as pesquisas de mercado em relação à remuneração dos administradores e dos membros dos órgãos de governança da Companhia com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários e fazer eventuais recomendações a serem encaminhadas ao Conselho de Administração;

(vi) analisar, emitir recomendação e/ou apresentar propostas ao Conselho de Administração, anualmente, acerca do montante global da remuneração dos administradores da Companhia a ser submetida à Assembleia Geral de acionistas; e

(vii) analisar, emitir recomendação e/ou apresentar propostas ao Conselho de Administração acerca dos beneficiários, quantidade de ações restritas e demais condições, conforme disposto no Plano de Concessão de Ações Restritas da Companhia, quando existente, no âmbito dos programas de remuneração variável.

§ 4º – O Comitê de Pessoas e Remuneração será composto por, no mínimo, 03 (três) membros efetivos, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, que deverão atender aos requisitos previstos na regulamentação em vigor, sendo que 1 (um) de seus membros, pelo menos, não deve ser administrador da Companhia.

§ 5º – O Comitê de Pessoas e Remuneração deve ter na sua composição integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração de administradores da instituição, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos.

§ 6º – Os membros do Comitê de Pessoas e Remuneração terão prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo, porém, vedada a permanência no cargo por prazo superior a 10 (dez) anos. Cumprido esse prazo, o integrante somente poderá voltar a integrar o órgão após decorridos, no mínimo, 03 (três) anos.

§ 7º – Não serão remunerados pelo exercício do cargo de membro do Comitê de Pessoas e Remuneração os integrantes do Conselho de Administração e o membro não administrador quando funcionário da Companhia. Não sendo funcionário, quando nomeado, terá sua remuneração estipulada pelo Conselho de Administração, de acordo com parâmetros de mercado.

§ 8º – As atribuições, o funcionamento, os critérios de remuneração e os requisitos e impedimentos para nomeação e destituição dos membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de Pessoas e Remuneração e dos demais Comitês são definidos nos respectivos Regimentos Internos, aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia.

Capítulo VII

Da Ouvidoria

D4Sign [illegible] - Para conferir as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2, Brasil

Certifico o registro sob o nº 340.507/25-1 em 18/09/2025 da empresa CIELO S.A.-INSTITUICAO DE PAGAMENTO, NIRE nº 35300144112, protocolado sob o nº 2879636255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276829881. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
18 09 25

Artigo 26º. A Companhia dispõe de uma Ouvidoria que tem a finalidade de atuar como canal de comunicação com clientes e usuários de produtos e serviços, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com a Companhia mediante registro de demandas.

§ 1º - A Ouvidoria tem por atribuição:

(i) atender, registrar, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários dos produtos e serviços da Companhia;

(ii) prestar esclarecimentos aos clientes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para reposta;

(iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

(iv) manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições, bem como sobre o resultado das medidas adotadas para solucioná-los; e

(v) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, o relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§2º - A Companhia expressamente compromete-se a criar condições adequadas para o regular funcionamento da Ouvidoria, bem como para que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

§3º - A Ouvidoria tem assegurado o acesso às informações necessárias para elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o regular exercício de suas atividades.

§4º - A Ouvidoria será composta por um Ouvidor, designado e destituído pela Diretoria Estatutária. O candidato escolhido pela Diretoria para ocupar o cargo de Ouvidor deverá cumprir os seguintes requisitos mínimos:

(i) possuir elevado padrão ético e moral necessários e suficientes para assegurar a imparcialidade e justiça na condução dos temas atribuídos à Ouvidoria;

(ii) possuir amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pela Companhia, incluindo seus produtos e serviços;

(iii) garantir a independência, autonomia e transparência na condução dos temas atribuídos à Ouvidoria.

§5º - O Ouvidor poderá ser destituído a qualquer tempo pela Diretoria, nos casos de descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo ou na hipótese de apresentar desempenho aquém daquele esperado pela Companhia. Havendo renúncia ou destituição do ouvidor, o seu substituto será nomeado pela Diretoria e deverá cumprir o disposto neste Capítulo do Estatuto Social.

§6º - O Ouvidor não poderá desempenhar outra função, exceto a de diretor responsável pela Ouvidoria e o tempo de duração do seu mandato será de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a reeleição.

Capítulo VIII

Exercício Social, Distribuições e Reservas

D4Sign da1ab4cb-bfb1-4347-8d8f-605ab6aa0c1e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar INFORMAÇÃO INTERNA
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 340.507/25-1 em 18/09/2025 da empresa CIELO S.A.-INSTITUICAO DE PAGAMENTO, NIRE nº 35300144112, protocolado sob o nº 2879636255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276829881. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
18 [illegible]

Artigo 27º. O exercício social da Companhia começa em 1° de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, são levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, com a observância dos preceitos legais pertinentes.

Artigo 28º. Com as demonstrações financeiras do exercício, a administração apresenta à Assembleia Geral Ordinária a proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no § 1º deste artigo, ajustado para os fins do cálculo de dividendos, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, observada a seguinte ordem de dedução:

(i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o §1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceda a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

(ii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no § 1º deste artigo;

(iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do § 1º deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Expansão", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital, a qual será formada com até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício ajustado na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia; e

(vii) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

§ 1º - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 30% (trinta por cento) do lucro líquido do exercício ajustado na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 2º - A Assembleia Geral pode atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e a Contribuição Social, nos casos, forma e limites legais.

§ 3º - O saldo remanescente dos lucros, se houver, deve ter a destinação que a Assembleia

D4Sign da1ac4db-afb1-4347-8d8f-605b6aa0c1e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 340.507/25-1 em 18/09/2025 da empresa CIELO S.A.-INSTITUICAO DE PAGAMENTO, NIRE nº 35300144112, protocolado sob o nº 2879636255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276829881. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Geral determinar, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deve ser obrigatoriamente acompanhada de proposta orçamentária previamente aprovada pelo Conselho de Administração. Caso o saldo das reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deve deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas.

§ 4º - Nos termos do artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações, (i) a Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, mediante aprovação do Conselho de Administração e observados os limites previstos em lei, declarar dividendos à conta de lucro apurada nesses balanços, os quais poderão ser compensados com o dividendo mínimo obrigatório; e (ii) o Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, com base no último balanço aprovado pelos acionistas.

§ 5º - A Assembleia Geral pode deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

§ 6º - Os dividendos não recebidos ou não reclamados prescrevem no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que sejam postos à disposição do acionista, e, nesta hipótese, são revertidos em favor da Companhia.

Artigo 29º. Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, pode a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas podem ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

§ 1º - Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e sua atribuição ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas devem ser compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes tenha sido creditado, a Companhia não pode cobrar dos acionistas o saldo excedente.

§ 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, após o crédito no decorrer do exercício social, deve se dar por deliberação do Conselho de Administração, no curso do mesmo exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

Capítulo IX

Alienação do Controle Acionário

Artigo 30º. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

§ Único - Os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumento de capital social e outras transações que possam dar origem à mudança de controle acompanhada de Oferta Pública de Ações, bem como consignar em parecer prévio que foi assegurado o tratamento justo e equitativo aos acionistas da

D4Sign da1ac4cb-afb1-4347-6d2f-b05ab6aa0c1e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 Brasil
INFORMAÇÃO INTERNA

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 340.507/25-1 em 18/09/2025 da empresa CIELO S.A.-INSTITUICAO DE PAGAMENTO, NIRE nº 35300144112, protocolado sob o nº 2879636255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276829881. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
Companhia.
18 09 25

Capítulo X

Juízo Arbitral

Artigo 31º. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo CMN, pelo BCB e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

Capítulo XI

Liquidação da Companhia

Artigo 32º. A Companhia deve entrar em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou os liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deve funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. Adicionalmente, a Companhia está sujeita ao regime de administração temporária, à intervenção e à liquidação extrajudicial, nas condições e forma previstas na legislação aplicável.

Capítulo XII

Disposições Finais

Artigo 33º. Os casos omissos neste Estatuto Social devem ser resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceituar a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 34º. A Companhia deve observar os acordos de acionistas arquivados em sua Sede, se houver, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

D4Sign [illegible] - Para conferir as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
INFORMAÇÃO INTERNA

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 340.507/25-1 em 18/09/2025 da empresa CIELO S.A.-INSTITUICAO DE PAGAMENTO, NIRE nº 35300144112, protocolado sob o nº 2879636255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276829881. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu Alexandre Junior da Silva Nogueira, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 163970, expedida em 05/05/2009, inscrito no CPF n. 130.049.868-41, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos e condizem com os originais.

Documentos apresentados da sociedade: **CIELO S.A – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO.**

- 01 vias da OAB do advogado Alexandre Junior da Silva Nogueira, contendo 01 folha;
- 01 via da procuração para os advogados da companhia e substabelecimento para os integrantes da SERPAC, contendo 07 folhas;
- 01 via do RG da procuradora Maria Regina Nabarrete Bolognani, contendo 01 folha;
- 01 via da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08.09.2025, contendo 24 folhas.

São Paulo, 12 de Setembro de 2025

Alexandre Junior da Silva Nogueira
OAB n. 163970-SP
CPF: 130.049.868-41

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 340.507/25-1 em 18/09/2025 da empresa CIELO S.A.-INSTITUICAO DE PAGAMENTO, NIRE nº 35300144112, protocolado sob o nº 2879636255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276829881. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

18 09 25

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

CIELO S.A. – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 01.027.058/0001-91, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingú, n° 512, 21º ao 31º andar, neste ato representada por seus Diretores na forma do seu Estatuto Social;

OUTORGADOS

AMANDA BENIGNO DE SOUSA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP 449.385, portadora do RG n° 52.186.782-4 e CPF/ME sob o n° 471.497.468-88;

ANA FLAVIA FORGIONI, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 295.782, portadora do RG nº 30.558.012-7 e inscrita no CPF/MF sob o nº 301.347.858-60;

ANNA CRISTINA GUIMARÃES SOUZA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 357.805, portadora do RG nº 36.220.456-1 e inscrita no CPF/MF sob o nº 373.155.948-08

BEATRIZ VIANA LEMOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 471.981, portadora do RG nº 50.389.973-2 e inscrita no CPF/MF sob o nº 482.120.228-03;

CAROLINA SUSSULINI MARTINS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n. 262.592, portadora do RG n. 44.044.880-3, inscrita no CFP/ME sob o n. 313.519.758-11;

CINTHIA MARTINS DA COSTA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 235.993, portadora do RG nº 27.199.112-4 e inscrita no CPF/MF sob o nº 288.707.178-52;

DIOGO SAMPAIO BEZERRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 296.731, portador do RG nº 30.764.375-x e inscrito no CPF/MF sob o nº 317.406.728-60;

GIOVANNA LISBOA DE ABREU, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 480.561, portadora do RG nº 39.654.116-1 e inscrita no CPF/MF sob o nº 446.617.928-07;

GUILHERME PAGOTO DE ALCANTARA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 411.989, portador do RG n.º 43.443.872-8 e inscrito no CPF/MF 324.701.658-90;

HELENA PAVONI RIBAS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP n° 305.587, portadora do RG nº 44.340.467-X e inscrita no CPF/MF 364.634.138-60;

DEPARTAMENTO JURÍDICO
05 JAN 202

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 340.507/25-1 em 18/09/2025 da empresa CIELO S.A.-INSTITUICAO DE PAGAMENTO, NIRE nº 35300144112, protocolado sob o nº 2879636255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276829881. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JÚLIO CESAR CACIATORI MARTINS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 196.812, portador do RG n.º 21.367.505-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 275.517.948-16;

KARINA DUARTE NANES, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP n.º 287.535, portadora do RG nº 35.095.480-x e inscrita no CPF/MF sob o n.º 299.516.898-09

KLEBER XAVIER BATISTA NOGUEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 353.643, portador do RG n. 47225544-7 e inscrito no CPF/MF 386.811.348-76;

LORENA LORRAYNE PEREIRA BESSA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP n.º 429403, portadora do RG nº 38.042.780-1 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 111.269.646-62

LOUANGELA BIANCHINI DA COSTA COLQUHOUN, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP n.º 181831 - Suplementar, portadora do RG M-4.117.912 e inscrita no CPF/MF sob o nº 881.078.766.87

LUIS FERNANDO DE ANDRADE, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 250.081, portador do RG nº 33.072.575-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 219.398.718-16

NAYARA BEDÊ FRICKS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 382.850, portadora do RG nº 44.999.784-4 e inscrita no CPF/MF sob o nº 401.737.278-32;

PAULA BARRETTO GUERRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 388201; portadora do RG nº 13.928.228 PC/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 085.149.166-96;

PAULA SOLERA RAMON KAVALESKI, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 183.456, portadora do RG nº 27.965.703-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 273.473.698-51

PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 312.561, portador do RG nº 43.860.138-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 355.310.418-02

RAFAELLO MOTTA DA PRATTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 425.456, portador do RG nº 37.327.941-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 368.404.148-33

TAÍNA DO NASCIMENTO SANTOS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 285.826; portadora do RG nº 32.649.288-4 e inscrita no CPF/MF sob o nº 309.771.118-06

VICTOR KAUFFMANN DA SILVA XIMENES MUNIS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 425.515, portador do RG nº 49.966.027-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 443.034.928-25;

WESLEY CRISÓSTOMO DE SOUSA, brasileiro, casado, Gerente de Desenvolvimento Financeiro, portador da cédula de identidade nº 26.863.598-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 361.838.538-28.

Todos os outorgados possuem endereço comercial no mesmo da sede da Outorgante.

Certifico o registro sob o nº 340.507/25-1 em 18/09/2025 da empresa CIELO S.A.-INSTITUICAO DE PAGAMENTO, NIRE nº 35300144112, protocolado sob o nº 2879636255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276829881. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

PODERES

poderes contidos na cláusula "ad judicia et extra", que deverão ser exercidos, necessariamente, em conjunto de 02 (dois) Outorgados, independentemente da ordem de nomeação , para representarem a Outorgante em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, em qualquer grau de jurisdição, bem como perante quaisquer repartições e autoridades públicas Federais, Estaduais, Municipais e autarquias, incluindo, sem limitar-se, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Banco do Brasil, Secretarias de Fazenda Estaduais, Prefeituras Municipais e Juntas Comerciais, conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e assinar quaisquer documentos, podendo, inclusive substabelecer esta a outrem com reserva de iguais poderes, **para que os substabelecidos possam representar a Outorgante individualmente,** independentemente da ordem de nomeação, dando tudo por bom, firme e valioso.

VALIDADE

A presente procuração será válida por tempo indeterminado, exceto se revogada anteriormente pela Outorgante.

JD. SILVEIRA

Barueri, 03 de janeiro de 2023.

JD. SILVEIRA

CIELO S.A. – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

Walter Rinaldo
CPF n° 124.245.858-14

Renata Andrade Daltro dos Santos
CPF n° 884.807.985-72

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jardim Silveira - Comarca de Barueri - SP
Ber. Conceição Aparecida Prandini dos Anjos
CARTÓRIO JD SILVEIRA
www.cartoriojdsilveira.com.br

Reconheço, por semelhança, as firmas de (1) WALTER RINALDO e (1) RENATA ANDRADE DALTRO DOS SANTOS, em documentos com valor econômico, dou fé.
Barueri, 11 de janeiro de 2023.
Em testemunho da verdade.
PAOLA PRANDINI DOS ANJOS - ESCREVENTE AUTORIZADA
(Valor Unit.R$12,18;Qtde Total:2)Total:R$24,36)Feito por:PAOLA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM SILVEIRA - BARUERI - SP
Paola Prandini dos Anjos
Escrevente Autorizada
18059
VALOR ECONÔMICO 2
C20106AA0245700

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 340.507/25-1 em 18/09/2025 da empresa CIELO S.A.-INSTITUICAO DE PAGAMENTO, NIRE nº 35300144112, protocolado sob o nº 2879636255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276829881. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
18 09 25

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, Por este instrumento, **GIOVANNA LISBOA DE ABREU**, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB/SP nº 480.561, portadora do RG nº 39.654.116-1 e inscrita no CPF/MF sob o nº 446.617.928-07, e **RAFAELLO MOTTA DA PRATO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 425.456, portador do RG nº 37.327.941-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 368.404.148-33, **SUBSTABELEÇEM**, com reservas de iguais poderes os poderes contidos da cláusula ad judicia et extra que lhe foram outorgados por CIELO S.A. – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, sociedade anônima, com sede na Alameda Xingú, 512, 21º ao 25º Andar, Alphaville Industrial, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o n° 01.027.058/0001-91, para **ALEXANDRE JUNIOR DA SILVA NOGUEIRA**, brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF nº 130.049.868-41 e na OAB/SP sob nº 163.970; **KARINA SPARICO SUBHIA,** brasileira, advogada, casada, portadora do RG nº 33.970.236-9 e CPF nº 223.804.518-00; **ZENAIDE DOS REIS DA PAZ**, brasileira, viúva, contadora, portadora do RG nº 15.861.621-2 e CPF nº 090.959.608-54; **RAFAEL DOS SANTOS SILVA FILHO**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 40.159.282-0 e CPF nº 340.643.808-35; **EDUARDO ORE BARBOSA**, brasileiro, casado, supervisor paralegal, portador do RG nº 27.890.587-0 e CPF nº 262.396.788-13; **MARCOS VINÍCIUS CARDOSO GERMANO DA COSTA,** brasileiro, assistente paralegal, solteiro, portador do RG n° 41.678.685-6 e CPF nº 377.295.828-13; **GENIVAL JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, expedidor, portador do RG n.º 20.183.445-5 e CPF n.º 118.171.858-96; **RENATO CUSTÓDIO**, brasileiro, solteiro, expedidor, portador do RG n.º 33.070.497-7 e CPF n.º 304.078.798-54; **NATANAEL DOMICIANO**, brasileiro, assistente paralegal, casado, portador do RG n° 45.206.846-0 e CPF nº 317.324.718-35; **AGUINALDO MEDEIROS DE LIMA**, brasileiro, assistente paralegal, casado, portador do RG n° 21.616.987-2 e CPF nº 125.377.738-10; **CRISTINA OLIVEIRA CAMARGO LINO**, brasileira, casada, assistente paralegal, portadora do RG nº: 32.249.427-8 e CPF nº 257.857.648-30; **CASSIO BRAGA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, auxiliar paralegal, portador do RG nº 36.655.227-2 e CPF nº 364.451.888-26; **LOIDE NAYARA PINHEIRO,** brasileira, solteira, portadora do RG n° 42.863.664-0 e CPF n° 450.221.258-03; **GABRIEL SALÚ NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, auxiliar Paralegal, portador do RG nº 54.098.299-4 e CPF n° 424.715.998-42; **MARIA REGINA NABARRETE BOLOGNANI**, brasileira, divorciada, analista paralegal, portador do RG nº 17.692.377-9 e CPF nº 060.467.318-36; **PAULO ROBERTO CAMPOS NASCIMENTO**, brasileiro, casado, analista Paralegal, portador do RG 30.410.653-7 e CPF 267.818.768-30; **REGIANE LIMA FARIAS,** solteira, assistente paralegal, portadora do RG nº 21689230-7 IFP/RJ e CPF sob o nº 116.395.577-92, ("Denominados Outorgados"), integrantes do escritório **SERPAC SERVIÇOS PARALEGAIS LTDA**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Caio Prado, nº 30, CJ 4 e 5, Consolação, CEP 1303-000, e com filial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 115, PAV 19, Centro, CEP 20040-004, para isoladamente e independentemente

D4Sign 968ef303-c915-4c6d-8c55-623e7a764f6f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 340.507/25-1 em 18/09/2025 da empresa CIELO S.A.-INSTITUICAO DE PAGAMENTO, NIRE nº 35300144112, protocolado sob o nº 2879636255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276829881. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

da ordem de nomeação, representar a Outorgante perante as repartições e órgãos públicos; federais, estaduais, municipais, nos Estados e Cidades onde a Outorgante possui ou que venha a possuir estabelecimentos (matriz e filiais), bem como no Distrito Federal, com fins específicos para assinar requerimentos, formulários, petições, protocolar e acompanhar; desarquivar/dar vistas nos processos, preencher e assinar guias e formulários, tais como Redarf, solicitar e retirar Certidões Negativas e/ou Positivas de Débitos, solicitar pesquisas de situação fiscal e cadastral, retirar 2ªs vias de documentos e tudo o quer mais necessário for para o bom e fiel desempenho desse mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte. O presente mandato tem validade de 01 (um) ano a contar da data da assinatura.

25 de fevereiro de 2025.

CIELO S.A.- INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

giovanna.abreu@cielo.com.br
Assinado
Giovanna Lisboa de Abreu
D4Sign

Nome: Giovanna Lisboa de Abreu
CPF: 446.617.928-07

rafaello.motta@cielo.com.br
Assinado
Rafaello Motta Da Prato
D4Sign

Nome: Rafaello Motta da Prato
CPF: 368.404.148-33

D4Sign 968ef303-c915-4c6c-8c55-623e7a764f6f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente conforme MP 2.200-2/01, Art. 10§ §2

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 340.507/25-1 em 18/09/2025 da empresa CIELO S.A.-INSTITUICAO DE PAGAMENTO, NIRE nº 35300144112, protocolado sob o nº 2879636255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276829881. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.